



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VII Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos

Novo Ajuste Fiscal

PEC 241/2016-CD • PEC 55/2016-SF • Emenda Constitucional 95



Dezembro de 2016



Presidente
Leo de Brito (PT/AC)



1º Vice-Presidente
Paulão (PT/AL)



3º Vice-Presidente
Toninho Wandscheer
(PROS/PR)

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados é responsável pela direção dos trabalhos legislativos. Compõe-se de Presidência - Presidente e dois Vice-Presidentes - e de Secretaria, composta por quatro Secretários e quatro Suplentes.

Presidente

Rodrigo Maia

1º Vice- Presidente

Waldir Maranhão

2º Vice-Presidente

Giacobo

1º Secretário

Beto Mansur

2º Secretário

Felipe Bornier

3ª Secretária

Mara Gabrilli

4º Secretário

Alex Canziani

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Mandetta

2º Suplente

Gilberto Nascimento

3ª Suplente

Luiza Erundina

4º Suplente

Ricardo Izar

Servidores de Apoio

Secretário-Geral da Mesa

Wagner Soares

Diretor- Geral

Lucio Henrique Xavier Lopes

MEMBROS TITULARES DA CFFC



Adelmo
Carneiro Leão



Alberto Filho



Aníbal Gomes



Fernando Francishini



Hugo Motta



Leo de Brito



Lindomar Garçon



Nilton Capixaba



Pauderney Avelino



Paulo Pimenta



Paulão



Toninho
Wandscheer



Uldurico Júnior



Vinícius Gurgel



Wellington Roberto

MEMBROS SUPLENTE DA CFFC



Antônio
Bulhões



Covatti Filho



Dulce Miranda



Edinho Bez



Edio Lopes



Edmar Arruda



Efraim Filho



Esperidião
Amin



Ezequiel
Teixeira



Heitor Schuch



Hildo Rocha



Izalci Lucas



Jorge Solla



Luiz Claudio



Marcos
Reategui



Paulo Feijó



Valtenir
Pereira



Vanderlei
Macris



Vicente
Cândido



Wladimir
Costa



Zeca Dirceu



A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, com esta publicação, contribui para o debate sobre o Brasil que queremos a partir de uma discussão acerca da PEC 241, que sugeriu um novo ajuste fiscal, aprovada em dois turnos na Câmara, e que assumira o número 55 no Senado Federal no momento de realização do VII Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos.

Nossa expectativa é que no presente e no futuro os cidadãos e autoridades recorram a este documento para localizar um debate razoavelmente completo acerca das expectativas do novo ajuste fiscal no momento em que estava ainda em tramitação no Congresso Nacional. Estamos certos de que as hipóteses aqui registradas serão confrontadas e revistas, reafirmadas ou corrigidas.economia.

Nove conhecedores dos assuntos econômicos e constitucionais, entre professores, especialistas e representantes do governo, participaram do seminário, dividido em três painéis, Impactos da PEC 241-55 na Política Econômica Brasileira, Impactos nas Finanças Públicas e Impactos Sociais.

Os painéis duraram em média aproximadamente pouco mais de duas horas cada um.

Em poucas páginas, procuramos compreender a mensagem de cada expositor, resumindo-a e tentando resgatar o que consideramos como pontos diferenciados da contribuição em relação às demais exposições.

Como o assunto é árido, economia, finanças, por vezes de difícil compreensão para as pessoas que não são especialistas, procuramos simplificar ao máximo o linguajar econômico, mas é inevitável que termos técnicos ilustrem também a publicação.

Em uma página de referências, os leitores podem encontrar o título e o autor de alguns estudos ou gráficos apresentados nas exposições, para aqueles que queiram aprofundar o assunto.

Disponibilizamos também as ligações eletrônicas para a página da Comissão no Portal da Câmara dos Deputados na Internet, para que possam ser acessíveis os arquivos apresentados pelos expositores.

A publicação traz também a Emenda Constitucional 95, promulgada como resultado legislativo da PEC 241-55, agregando ao debate o texto finalmente aprovado.

Como deputado federal e presidente em 2016 da CFFC, sinto-me como participante de um momento histórico da vida do país, porque o novo ajuste fiscal, da forma como foi aprovado, exigirá uma rediscussão do Brasil em toda a plenitude.

Teremos de discutir quais gastos queremos fazer, com qual eficiência, eficácia e efetividade.

Deveremos dimensionar qual a margem de discricionariedade que terão os governantes para conduzir o país em momentos de contração e de expansão.

A sociedade terá de ser convocada a decidir quais serviços públicos deverão ser prestados pelo Estado, com que qualidade, com quantas instituições, quantos servidores, com que parcerias, o volume das parcerias, a responsabilidade dos possíveis parceiros.

Parece banal, mas a sociedade deverá se posicionar também a quem deve servir o Estado, a uma elite que espolia o povo há mais de 500 anos, ou à maioria da população brasileira, que tem construído ao longo dos séculos esse país, recebendo muito pouco pelo esforço diário, tendo sido diversas vezes injustiçada, com o valor do trabalho ou do labor vilipendiado.

Teremos de nos debruçar inclusive sobre se devem os mais ricos pagar ou não impostos, em qual intensidade, como evitar a sonegação, como inserir estados e municípios em uma lógica de progresso, produto de conhecimento e de esforço trabalhador.

Tudo isso é necessário porque o novo ajuste fiscal não será capaz de resolver os problemas do Brasil, ao contrário, aponta para um sacrifício cada vez maior da população excluída e da população trabalhadora, com novas reformas que afetam a perspectiva de tempo de trabalho, de qualidade de vida, e, assim sendo, da própria extensão média da vida.

Até mesmo em que regime político vamos viver será preciso definir. Se queremos uma democracia, é preciso que se estabeleçam mecanismos democráticos e que seja dado poder aos eleitos de cumprir o programa majoritariamente votado pelo eleitor periodicamente.

A visão tecnicista não pode menosprezar nem pretender substituir a vontade democrática expressa pelo voto, sob pena de impor o retrocesso democrático, que na garupa leva ao retrocesso social, penalizando os que não se aproximam dos círculos de poderes restritos e imunes à vontade dos cidadãos. A democracia não pode ser apenas política.

É preciso respeitar a democratização econômica, com distribuição de renda e redução das desigualdades.

Prós e contras do Novo Regime Fiscal

Deputados, integrantes do Governo Federal e representante do TCU abrem os trabalhos do Seminário da CFFC que discutiu o ajuste fiscal da PEC 241-55



Mesa da Solenidade de Abertura do VII Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos, com o presidente da CFFC, deputado Leo de Brito, general de brigada Marco Aurélio de Oliveira Rosa, do Ministério da Defesa, deputados Érika Kokay (PT-DF) e Izalci (PSDB-DF), Leonardo Albernaz, do Tribunal de Contas da União, e Alexandre Manoel da Silva, do Ministério da Fazenda.

O presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Leo de Brito, saudou os participantes e os membros da Mesa, informou que a PEC 241 havia sido votada em dois turnos na Câmara dos Deputados e, transformada em PEC 55, estava em vias de ser votada no primeiro e no segundo turnos no Senado Federal. Tratava-se de um novo regime fiscal para o País, por um período de 20 anos.

Ao abrir os trabalhos, após o hino nacional, Leo de Brito comentou que a sociedade não poderia deixar de discutir essas medidas, até pela complexidade do entendimento e da abrangência dos efeitos, na Política Econômica, nas Finanças Públicas, com enormes impactos sociais. O presidente da CFFC avaliou que era preciso ampliar o debate, motivo pelo qual a Comissão, que já havia promovido Audiência Pública sobre o tema, resolvera escolher o ajuste como tema do Seminário Nacional anual.

A deputada Érika Kokay disse que o ajuste não mexe no que considerava a maior parte da dívida pública, os juros - maiores do mundo - incidentes sobre a dívida e outros possíveis fatores de endividamento; ao contrário, tratava das despesas primárias,

congelando-as, o que iria afetar negativamente a vida das pessoas no âmbito das ruas e dentro dos lares.

Ao mexer no lado das despesas, o ajuste deveria, sustentou Érika, penalizar as despesas que não são feitas em benefício do povo brasileiro. Ao contrário, disse, a PEC 241-55 induzia ao sacrifício das políticas sociais e do investimento estatal redutor das desigualdades.

O deputado Izalci acusou a irresponsabilidade fiscal que teria sido praticada nos últimos anos como a origem da desorganização que obrigava a realização do ajuste fiscal. Ao se propor despesas, deveria se assegurar primeiro as receitas correspondentes, defendeu o deputado, para quem o debate deve ser técnico e a favor do País.

O representante do Tribunal de Contas da União, Leonardo Albernaz, avaliou que há muitas formas de fazer o ajuste, e que, entre as muitas possíveis, discutir a melhor forma era papel da democracia, do parlamento e da sociedade.

Os representantes do Ministério da Defesa e da Fazenda declinaram o uso da palavra.

Impactos sobre a Política Econômica

Alexandre Manoel da Silva

Ministério da Fazenda

José Luiz Oreiro

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rodrigo Orair

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Painelistas divergem sobre natureza, causas e consequências do déficit fiscal



Rodrigo Orair, deputado Adelmo Carneiro Leão, José Luis Oreiro e Alexandre Silva compuseram a mesa do Painel 1

O primeiro painel abordou a PEC 241-55 quanto aos impactos na política econômica brasileira. O representante do Ministério da Fazenda (MF) e os pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) confrontaram-se quanto à natureza do desequilíbrio fiscal.

As abordagens foram diferenciadas também quanto às causas e consequências do déficit e sobre como poderia ser equacionada a conta das despesas e receitas. O representante do MF considerou a situação de 2015-2016 como a pior de toda a história do País.

Tempo utilizado pelos expositores

Expositor	Instituição	Exposição	Fala	Considerações finais	Tempo total
Alexandre Manoel da Silva	MF	27'35"	-	16'50"	44'25"
José Luís Oreiro	UFRJ - Professor	27'28"	-	13'34"	41'02"
Rodrigo Orair	IPEA - Pesquisador	26'37"	-	9'49"	33'26"

Inclui exposição inicial, esclarecimentos, respostas à plateia e considerações finais.



O deputado Adelmo Carneiro Leão, do Partido dos Trabalhadores (PT-MG), médico e professor universitário com doutorado, presidiu o painel sobre os impactos do novo ajuste fiscal na política econômica brasileira. Além de atuar na CFFC, exerceu atividades em 2016 na Comissão de Seguridade Social e Família. Integrou as comissões especiais de execução da dívida ativa e de percentual mínimo para a saúde, entre outras.

Menos grave, o pesquisador universitário situou o déficit em um intervalo de vinte meses em dezoito anos e considerou que a receita esteve abaixo da despesa somente no final de 2014. O técnico do IPEA observou que o receituário proposto pelo governo que patrocinou a PEC 241-55 não obteve resultados esperados na economia nos países que o adotaram..

Erros na política econômica dos últimos anos levariam à maior crise brasileira

Com a PEC 241-55, o resultado primário passaria a ser superavitário a partir de 2020 e se elevaria até 2,3% no ano de 2026. Diversos países europeus teriam adotado normas como as propostas

O representante do Ministério da Fazenda, com base em dados do Banco Mundial, mostrou que, entre 30 países, o Brasil fica em penúltimo lugar em crescimento médio do PIB no período de dois anos, 2014-2015, com o índice negativo de 1,9%.

O Ministério atribuiu à política econômica dos últimos anos os erros que levaram o Brasil ao que Manoel da Silva considerou a maior crise desde o início do século XX.

Ele citou números do resultado primário nos anos 2015-2016 para mostrar que o país necessita do ajuste fiscal, em razão do forte desequilíbrio atual, que alcançou o ápice no segundo semestre de 2016.

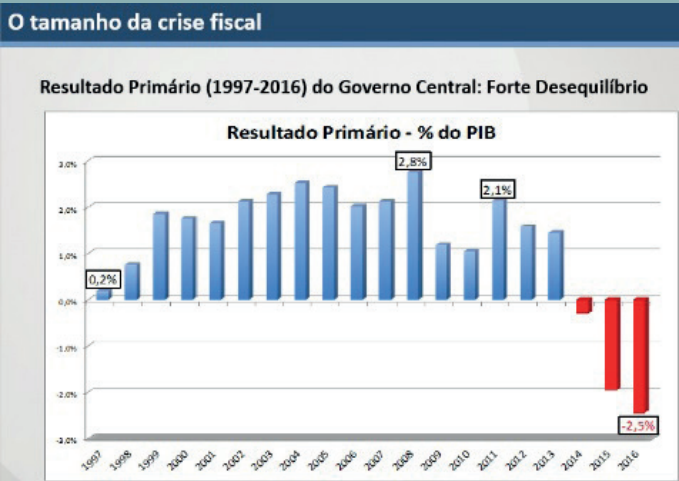
Expôs também que medidas fiscais foram adotadas diversos países europeus, entre os quais o Ministério externou a posição de que o aumento do gasto público causaria queda de investimento, consumo e risco de fuga de capitais.

Na expectativa do governo, a adoção do novo regime fiscal, com a PEC 241/55, levaria a receita primária a empatar com a despesa primária em 2019 e, a partir daí, a despesa passaria a ser sempre menor, progressivamente, alcançando, em 2026, 87% da receita.

Com a PEC 241-55, o resultado primário passaria a ser superavitário a partir de 2020, e se elevaria até 2,3% em 2026.



Na exposição, Alexandre Moraes da Silva, do Ministério da Fazenda, expôs números do resultado primário brasileiro e outros indicadores para compara o Brasil a países em crise na Europa no período 2009-2010. Medidas semelhantes a adotadas em países estrangeiros estavam sendo propostas pelo governo.



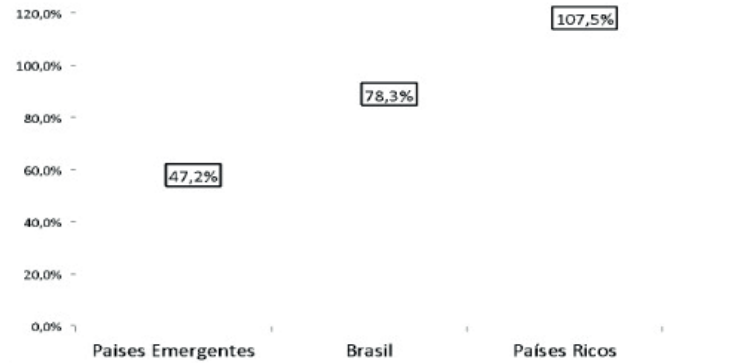
O tamanho da crise fiscal: verificou-se um forte desequilíbrio a partir do final de 2104, alcançando seu ápice no início do segundo semestre de 2016.

O prazo de 20 anos foi explicado pela estratégia do governo: gradual e estrutural

Com o novo regime fiscal, a dívida bruta do governo federal crescerá até 86,7% do PIB no biênio 2023-2024, e passará a cair, chegando em 2026 a 84,5%. Em 2015 era 66,5% e em 2016, 72,5%.

Além dos dados nominais do setor público, especialmente em 2015-2016, o Ministério apresentou outros números em comparação com países da Europa como Portugal e Espanha que sofreram a crise de 2009-2010.

O crescimento da dívida pública a partir de 2013, acentuadamente em 2015-2016, e a projeção da dívida pública do Brasil feita pelo FMI para o ano de 2016 foram objeto da argumentação de Manoel da Silva para a adoção no país de medidas fiscais semelhantes às adotadas em diversos países europeus.



O Ministério da Fazenda avalia que a dívida pública atual no Brasil é muito elevada para o nível de desenvolvimento do país.



O longo prazo da PEC foi justificado pelo Ministério da Fazenda pelo caráter gradual e estrutural da PEC, que consolidaria um novo padrão de política fiscal, o que permitiria estabilidade e previsibilidade macroeconômica, para a tomada de decisões de investimento de longo prazo.

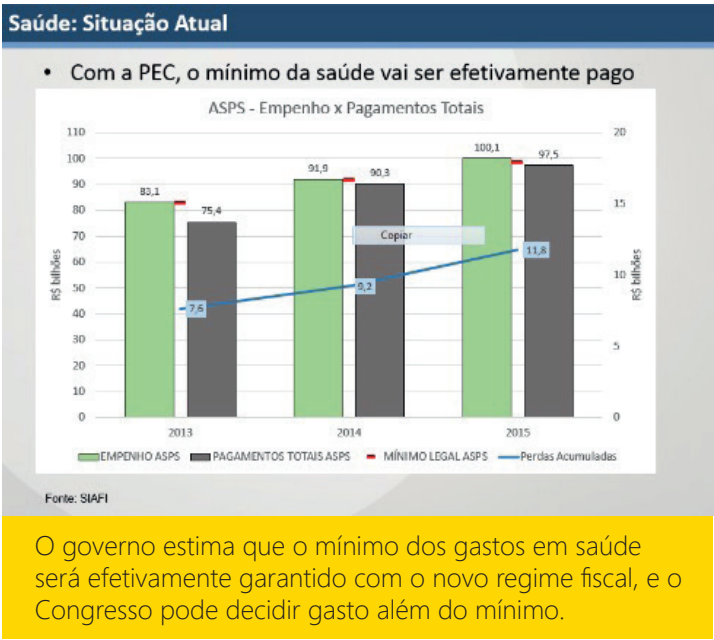
Sem o gradualismo da PEC, haveria corte de vencimentos, demissão de servidores e extinção abrupta de programas.

Os gastos com Saúde seriam protegidos no médio prazo com mais R\$10 bilhões em 2017

O governo argumentou que 70% das despesas com Educação e 65% das despesas com Saúde são dos estados, por isso estariam fora da PEC.

Na exposição ministerial, apenas 30% das despesas com Educação estariam sujeitos aos limites da PEC 241-55, assim como não seriam limitados pela PEC as complementações da União com o Fundeb, a despesa financeira com o Fies e as renúncias tributárias do Prouni. Além disso, a Educação seria protegida pelo voto dos parlamentares e pela opinião pública.

De modo semelhante, assegurou o Ministério, apenas 35% da despesa pública com a saúde estaria sujeita aos limites da PEC.



No caso da Saúde, haveria um diferencial: em 2017 haveria um acréscimo de 10 bilhões e somente em 2018 começariam a ser aplicados os limites da PEC.

Esse diferencial inicial, no entanto, no cálculo governamental, carregaria o ganho real ao longo da vigência da PEC, além, portanto, do que seria conseguido para a saúde, pelo cálculo da Emenda anterior, a EC 86/2015.

A Educação e a saúde seriam protegidas pelo voto dos parlamentares e pela opinião pública, avaliou o representante do Ministério da Fazenda.

Na avaliação governamental, trazida pelo Ministério da Fazenda, a PEC é o começo do ajuste, que continuaria com a reforma da previdência e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Sem o ajuste, expôs o representante ministerial, não haveria condição de estabilizar a dívida, retomar o crescimento e manter os programas sociais, nem de reduzir a inflação elevada.

Haveria ainda o desestímulo à superestimativa de receitas e o fim dos contingenciamentos bilionários.

Para o representante do governo, o novo ajuste fiscal proposto pela PEC 241-55, ao contrário do que diziam os críticos, proporcionaria maior protagonismo aos parlamentares e ao Congresso Nacional.

O déficit considerado estrutural ocorreu em um período de 20 meses em 18 anos

A receita ficou abaixo da despesa apenas no final de 2014. Em agosto de 2016, o reequilíbrio estava apontado. O pico da despesa ocorreria entre dezembro de 2015 e abril de 2016

José Luis Oreiro discorreu sobre a natureza da crise, a necessidade de limites para o crescimento das despesas primárias e se os limites dos gastos deveriam ser o previsto na PEC 241-55, ou seja, a inflação do ano anterior.

O professor da UFRJ mostrou que o pico da despesa aconteceu entre dezembro de 2015 e abril de 2016. E que o déficit começou e continua em razão da diminuição da receita e não do aumento percentual histórico e ritmado da despesa.

Em consequência, o superávit primário deixou de ocorrer também por volta de novembro de 2014 e deu lugar ao déficit. A partir daí a dívida bruta do governo central entra em curva ascendente.

O governo Temer, entretanto, informou Loureiro, encara a crise como de natureza estrutural, e que seria resultado do crescimento dos gastos primários da União a um ritmo superior ao PIB ao longo de 15 anos.

Em consequência, o ajuste fiscal deveria se dar a partir da contenção das despesas primárias. Sem nutrir expectativa por uma virada fiscal, traçou uma estratégia gradual que obriga a um crescimento de despesas sempre menor do que a expansão do PIB.

Em três ou quatro anos, o superávit primário voltaria a ser gerado e, então, haveria estabilização com redução da dívida pública em relação ao PIB.



A estratégia do governo não resolve. Sem outras reformas, o orçamento implode em 2024.

O aumento de receita, por outro lado, na estratégia do governo, viria com a recuperação da atividade econômica, sem necessidade de aumento de impostos, informou José Luis Oreiro.

E não há previsão de cláusula de escape para baixo crescimento.

Essa estratégia, segundo o professor da UFRJ, por si não resolveria o problema do déficit fiscal e o orçamento implodiria em 2024, caso não viessem a ser aprovadas outras reformas, como a da Previdência, a de abonos salariais e as vinculadas à assistência social.



Ao final, o pesquisador estimou que seria melhor incluir o índice de crescimento populacional, além da inflação, na definição do limite, mantendo-se os gastos primários constantes por habitante.

Isso faria um ajuste mais lento com baixo risco de implosão do orçamento.

No cenário sem reformas, a PEC como está apresentada é insustentável, asseverou o pesquisador.

Uma opção que, segundo Oreiro, não feriria o arcabouço da PEC 241-55 constituiria em manter a despesa na proporção do PIB com base na despesa per capita.

A vantagem é que haveria menos risco de implosão do orçamento dentro de alguns anos.

É melhor incluir o índice de crescimento populacional, além da inflação, na definição do limite, mantendo-se os gastos primários constantes por habitante.

A tributação progressiva se obteria com imposto sobre propriedade e redução do ICMS

Sobre a questão da carga tributária, a média brasileira é alta em países com o mesmo nível de renda per capita do Brasil.

As pessoas mais ricas não estão contribuindo percentualmente mais, ao contrário, contribui percentualmente menos.

Para resolver o problema da progressividade da tributação, Oreiro sugeriu o aumento dos impostos sobre propriedade, IPTU, e reduz o ICMS, transferindo algumas responsabilidades dos estados para os municípios, que seriam fortalecidos com a redução do ICMS, enquanto os estados restariam enfraquecidos.

Ele não acredita em imposto sobre fortunas, porque seria um estímulo à ida de recursos a paraísos fiscais.

A solução é imposto sobre propriedade, reiterou. Casa e apartamento não saem correndo, ilustrou.

Sugeriu que as letras financeiras do tesouro não sejam mais reajustadas pelas taxas Selic e que haja desindexação da dívida pública.

E, também, eliminar todo e qualquer resquício de indexação, passando a reajustar o salário mínimo pelo centro da meta da inflação mais a média móvel do crescimento do PIB per capita dos últimos cinco anos.

No médio e longo prazos, os trabalhadores teriam aumento de salário real em linha com o crescimento da produtividade do trabalho na economia brasileira.

Análise dos impactos da PEC

- Na ausência de reformas (Previdência, Abono Salarial, LOAS) a variável de ajuste será o item “demais despesas” o que inclui gastos federais com educação, investimento, subsídios.
- Em 2016 a rubrica “demais despesas” tem uma projeção de R\$ 264 bilhões, dos quais apenas R\$ 120 bilhões são contingenciáveis.
- Nessa toada o orçamento implode em 2024, ou seja, a União não terá mais como cortar despesa para respeitar o limite do teto.
- Não há nenhuma garantia de que o Congresso Nacional irá aprovar as reformas necessárias para evitar a implosão do orçamento.

Proposta Alternativa

- O Limite deve ser dado pela inflação do ano anterior mais o crescimento da população, estimado atualmente em 0,8% a.a.
- A ideia é manter os gastos primários constantes em termos per-capita.
- Se o crescimento do PIB for maior do que o crescimento da população (ou seja, se tivermos crescimento do PIB per-capita), os gastos primários como proporção do PIB também vão cair.
- O ajuste fiscal seria mais lento, porém com baixo risco de implosão do orçamento.

Experiência mundial não conferiu à austeridade modelo da PEC 241-55 o resultado esperado

O consenso que formatou políticas fiscais em todo o mundo após 2008, com base no corte de gasto em situação de crise, estaria sendo responsabilizado pelo prolongamento da recessão

Rodrigo Orair apresentou análise em que considerou o debate internacional sobre efeitos da política fiscal, a crise fiscal no Brasil e as repercussões do novo regime fiscal. Informou que a atual crise econômica e fiscal, no Brasil e no mundo, reacendeu antigo debate sobre efeitos da política fiscal.

Nos anos 80 e 90, explicou, houve uma crítica à visão Keynesiana, pela defasagem entre projetos e implementações, pela não correspondência entre estímulos fiscais e ação dos agentes econômicos, e na limitação da discricionariedade dos governos, além do papel de principal agente da estabilização conferido à política monetária.

O consenso advindo dessas críticas, entre outras, estabeleceu que o incremento do gasto público não fosse eficiente como política anticíclica nos momentos de baixo crescimento nas economias avançadas, e menos ainda nas em desenvolvimento.

E, ainda, continuou Orair, que uma contração no gasto permanente teria efeito expansionista sobre a atividade econômica, pois melhoraria a confiança dos agentes econômicos, que cairia quando a dívida pública alcançasse algo em torno de 90% do PIB, o que ameaçaria o crescimento e imporiam uma desaceleração.

Esse consenso formatou políticas fiscais em todo o mundo e estaria na origem da defesa da austeridade expansionista, modelo em que se baseia o ajuste fiscal desenhado pela PEC 241-55, estimou Orair.



O pesquisador Rodrigo Orair, do Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), esclareceu, como se repetiu com alguns outros expositores, que a colaboração não deveria ser recebida como posição oficial. Informou que a atual crise reacendeu debate sobre efeitos da política fiscal.

O que causou a deterioração nos resultados primários? Explosão das despesas?

Figura: Crescimento das receitas e despesas do governo central. Taxa real ao ano.

	FHC 1990-2002	Lula 2003-2010	Dilma 2011-2014	Ajuste 2015	Ajuste 2016*
Receita	7,2%	4,2%	1,5%	-6,0%	-5,0%
Repartição de receitas	9,3%	3,6%	2,7%	-5,2%	-11,2%
Despesa primária	4,5%	5,3%	3,8%	-2,9%	1,6%
Pessoal e encargos	4,7%	2,7%	-0,4%	1,9%	-5,3%
Benefícios sociais	6,4%	6,6%	4,4%	0,3%	6,2%
Benefícios previdenciários	5,9%	5,7%	3,6%	2,5%	5,5%
LOAS/RMV	9,3%	11,2%	6,3%	2,2%	5,6%
Abono e seguro-desemprego	3,2%	10,3%	6,5%	-14,3%	24,5%
Bolsa família	n.d.	15,4%	9,5%	-6,4%	-12,6%
Subsídios	-4,8%	18,0%	24,1%	-6,4%	-12,8%
Custeio e capital	2,1%	4,7%	3,2%	-12,6%	2,4%
Investimentos	6,1%	8,5%	-1,1%	-36,7%	8,1%
Demais	1,2%	3,6%	4,6%	-5,6%	1,3%

Fonte: Gobetti e Orair (2016)

A evolução das despesas primárias diminui em taxas de crescimento de 2011 a 2014, chegando a taxas negativas em 2015 e novamente positivas, mas em índice reduzido, em 2016.

A desconfiança dos agentes econômicos é pouco esclarecedora como causa de crise

Orair avaliou que a premissa básica da PEC 241-55 é o corte de gastos em situação de crise como condição para ampliação do crescimento, considerando-se como causa da crise a falta de confiança dos agentes econômicos – consumidores, empresas, entre outros – nas políticas fiscais que não pareçam a eles convincentes nem sustentáveis.

Agir decisivamente para cortar gastos de modo consistente e grandioso seria um mecanismo para a retomada de confiança dos agentes. A mudança de expectativa, então, levaria à retomada dos investimentos, ao corte de juros.

Para alguns críticos do novo consenso estabelecido após os críticos anos das décadas de 80 e 90, considerar como causa da crise a expectativa dos agentes equivale a crer em fadas, no caso a fadinha da confiança, “the confidence fairy” – comenta o pesquisador.

A maioria dos principais círculos de especialistas em economia no mundo inteiro, idealizadores do novo consenso, não o abandonaram, mas no âmbito desses círculos o debate foi reaberto e começa a haver um forte questionamento, informou Orair. Isso poderia vir a ser em breve o início de uma nova tendência.

As revisões atuais – completa Orair - sustentariam que a política fiscal anticíclica - que estimula os mecanismos de desenvolvimento em períodos recessivos e os desestimula em períodos de forte aceleração econômica - continua válida e importante na conjuntura extraordinária atual.

O próprio FMI, disse o pesquisador, passou a estimular novo debate sobre política fiscal: “What we thought we knew” e “What we have learned from the crisis” (“O que pensávamos que sabíamos” e “O que aprendemos com a crise”).

A inflexão em 2015 para um período de consolidação fiscal seguiu a cartilha tradicional: os gastos foram reduzidos e os investimentos públicos excessivamente penalizados.

Foi uma clara experiência de Austeridade com resultados contraproducentes: choques simultâneos (fiscal, cambial e de preços administrados) contribuíram para queda do crescimento e ampliação da dívida.

As causas do déficit teriam sido as desonerações tributárias e o baixo crescimento mundial

O que mudou? Qual a principal causa da deterioração nos resultados fiscais?

Figura: Crescimento das receitas e despesas do governo central. Taxa real ao ano.

	FHC 1998-2002	Lula 2003-2010	Dilma 2011-2014	2015	Ajuste 2016*
Receita	7,2%	4,2%	1,5%	-6,0%	-5,0%
Repartição de receitas	9,3%	3,6%	2,7%	-5,2%	-11,2%
Despesa primária	4,5%	5,3%	3,8%	-2,9%	1,6%
Pessoal e encargos	4,7%	2,7%	-0,4%	1,9%	-5,3%
Benefícios sociais	6,4%	6,6%	4,4%	0,3%	6,2%
Benefícios previdenciários	5,9%	5,7%	3,6%	2,5%	5,5%
LOAS/RMV	9,3%	11,2%	6,3%	2,2%	5,6%
Abono e seguro-desemprego	3,2%	10,3%	6,5%	-14,3%	24,5%
Bolsa família	n.d.	15,4%	9,5%	-6,4%	-12,6%
Subsídios	-4,8%	18,0%	24,1%	-6,4%	-12,8%
Custeio e capital	2,1%	4,7%	3,2%	-12,6%	2,4%
Investimentos	6,1%	8,5%	-1,1%	-36,7%	8,1%
Demais	1,2%	3,6%	4,6%	-5,6%	1,3%

Fonte: Gobetti e Orair (2016)

Citando estudos desenvolvidos de 2010 a 2013, a análise que o pesquisador Rodrigo Orair fez indicaria que o Brasil estaria indo, com a PEC 241-55, na contramão de uma nova tendência mundial.

Além de não examinar a crítica à Austeridade expansionista, ou à sabedoria convencionada há quase dez anos, a proposta do governo radicalizou o receituário que não teria obtido resultados esperados em países que o adotaram e teria até prolongado a recessão que impactou e continua trazendo consequências – retomou Orair.

O resultado dessa radicalização teria sido um diagnóstico por demais simplista que resultou em uma proposta de austeridade fiscal pela contenção de gasto por duas décadas - fora da realidade brasileira – sentenciou o pesquisador.

Para Orair, o debate sobre regras fiscais é um problema não somente técnico, econômicos, mas de economia política.

O ajuste brasileiro deveria considerar aspectos sociais e políticos, receitou o pesquisador. As eleições – e não o engessamento do processo democrático – seriam as grandes condutoras das políticas fiscais a serem implementadas – defendeu.

A proposta do governo radicalizou um receituário de austeridade que não teria obtido resultados esperados e, ao contrário, prolongava a recessão em vários países

Com a certeza de que a principal causa da deterioração dos resultados fiscais não foi o crescimento da despesa, e sim as desonerações tributárias que afetaram as receitas, também combatidas pelo cenário de crise mundial, ele sugeriu alternativas, entre elas uma revisão das despesas públicas com objetivo de eliminar privilégios e rever programas ineficientes.

O foco maior, assegurou, deveria ser na arrecadação, com revisão de benefícios e adoção de tributos progressivos.

Impacto nas Finanças Públicas

Esther Dweck

Assessora da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

George Alberto de Aguiar Soares

Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Leonardo Rodrigues Albernaz

Secretário de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União

Riscos, credibilidade, eficiência e efetividade foram abordados no segundo painel



Esther Dweck, deputado Valtenir Pereira, George Soares e Leonardo Albernaz compuseram a mesa do PAINEL 2

O segundo painel debruçou-se sobre os impactos da PEC 241-55 nas finanças públicas. O tema foi discutido por assessora da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e representante do Tribunal de Contas da União.

Os expositores divergiram quanto aos reais problemas que levaram ao déficit fiscal e à efetividade das soluções até então apresentadas. Destacou-se a necessidade de maior eficiência e eficácia nos gastos públicos. **Conteúdo do painel.**

Tempo utilizado pelos expositores

Expositor	Instituição	Exposição	Fala	Considerações finais	Tempo total
Ester Dweck	Senado Federal - Assessora	31'13"	-	-	31'13"
George Soares	MPDG - Secretário	34'32"	5'5"	2'30"	42'07"
Leonardo Albernaz	TCU -	18'50"	-	-	18'50"

Inclui exposição inicial, esclarecimentos, respostas à plateia e considerações finais.



Valtenir Pereira, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-MT), integra a CFFC e atua também na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Especialista em Direito Público com ênfase em Constitucional, foi professor universitário e procurador da defensoria pública. Participou das comissões especiais sobre Previdência Social e da reforma política, entre outras.

A assessora da CAE avaliou que o déficit se deu na diminuição das receitas e que a redução das despesas retiraria apoio a demandas sociais. O representante do MPDG considerou a PEC como instrumento para retomada da credibilidade e previsibilidade financeira. O do TCU defendeu o desestímulo a estimativas irreais de receitas e limites objetivos para despesas.

A proposta de ajuste fiscal não ataca os reais problemas que levaram ao déficit fiscal

Seria preciso agir sobre os indicadores de diminuição e ampliação de receitas e promover o investimento em vez de contrair despesas primárias obrigatórias

A palestrante Esther Dweck considerou três aspectos na sua exposição. O que estabelece a Constituição Federal (CF) sobre finanças públicas, os principais efeitos da PEC (24155) e, especialmente, as finanças públicas no contexto da Proposta de Emenda.

Dweck lembrou que a Constituição indica a cobrança de impostos em proporção à capacidade contributiva, que levaria os ricos a pagarem mais. E que o objetivo da cobrança de impostos é assegurar benefícios coletivos, lembrando que a redução das desigualdades está assegurada como objetivo fundamental no art. 3 e prevista no Art. 170 da ordem econômica e financeira.

A professora destacou que cabe a Lei Complementar dispor sobre finanças públicas e dívida pública externa e interna, conforme o Art. 163 da CF 1988. A constitucionalização do ajuste fiscal, na opinião de Dweck, contraria não apenas o princípio da flexibilidade dos ajustes fiscais como a experiência internacional.

Quanto aos principais efeitos da PEC (24155), Dweck ressaltou o potencial acirramento do conflito orçamentário com a diminuição das possibilidades de escolhas. Avaliou que o novo regime fiscal proposto pela PEC 24155 era contracionista, isto é, reduzia gastos e investimentos, e, assim sendo, não poderia ser considerado ação de estímulo ao crescimento.

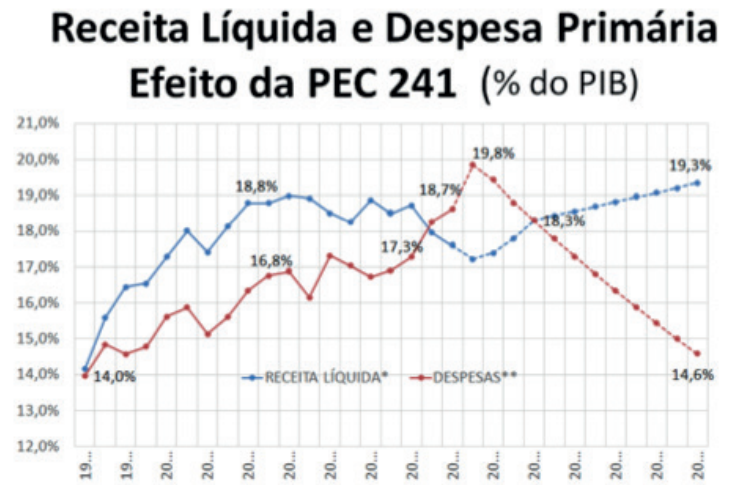


Esther Dweck foi secretária do Ministério do Planejamento. Para ela, o desenvolvimento econômico não acontece sem distribuição de renda e redução de desigualdades.

Constituição e as Finanças Públicas

- **Impostos** devem ser cobrados segundo “capacidade contributiva” => ricos deveriam pagar mais.
- **Direitos dos cidadãos:**
Saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, segurança, lazer, vestuário, alimentação e transporte. (art. 6º)

O Ajuste induz à redução significativa do número e do alcance de políticas sociais



Fonte: STN. Em 2016 a 2019 o valor refere-se ao apresentado pelo governo, demais anos, efeito da PEC, supondo elasticidade receita 1,1 e crescimento real do PIB de 2,5%

De imediato, A ex-secretária do Ministério do Planejamento avaliou que o ajuste reduziria de forma significativa as políticas sociais e exigiria diversas outras reformas, além da previdência e da revisão dos mínimos constitucionais da saúde e da educação.

As regras a serem instituídas, afirmou, dificultariam inclusive a ação do governo em momentos de desaceleração econômica.

Asseverou ainda que o problema não estava sendo resolvido de fato porque os principais indicadores responsáveis pela situação fiscal não estariam sendo enfrentados pela PEC (24155).

Ester Dweck expôs os princípios básicos do que tem sido chamado de segunda geração de regras fiscais.

Esses princípios teriam começado a ser discutidos após a crise de 2009 - tendo como ponto de partida uma publicação do FMI de 2012, o Monitor Fiscal.

A principal característica dessas regras fiscais de segunda geração seria a maior flexibilidade em relação às flutuações econômicas, associada ao maior comprometimento das regras a essas flutuações.

Para a professora, o ajuste pretendido pela PEC (24155) estava indo em sentido contrário a essa nova tendência surgida após experiências fracassadas dos modelos de austeridade nos gastos.

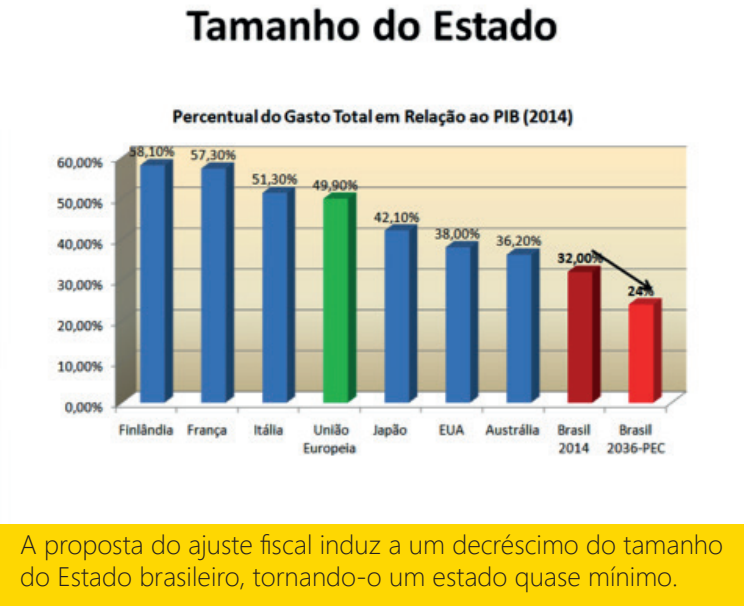
As regras fiscais de segunda geração, com base no debate estabelecido no âmbito do FMI, se caracterizariam pelo ajuste do resultado primário de forma anticíclica, potencializando o crescimento de receitas e despesas primárias em época de baixo desenvolvimento, e reduzindo a ampliação de receitas e despesas primárias em fase de alto crescimento econômico. O preço das commodities seria o principal indicador nos ajustes anticíclicos.

Programas como saúde da família, farmácia popular, creches e transporte escolar, sem dinheiro novo, podem não sustentar com a potencial diminuição de verbas a estados e municípios.

Debate no FMI indicaria que a PEC contrariava lições tiradas da experiência internacional

Nesse receituário de segunda geração nos ajustes fiscais, colocar a política fiscal em uma espécie de piloto automático não seria recomendável. Embora as regras devam estar inseridas em um quadro de médio prazo, a flexibilidade também é cultivada pela existência de cláusulas de escape transparentes com a legitimidade do mandato para que o governo possa elaborar e realizar estratégias de retorno aos objetivos de prazo médio.

A transparência e a prestação de contas completariam as regras de segunda geração, que defendem a inclusão de mecanismos estritos para evitar astúcia, destreza ou artifícios para driblar as leis.



A proposta do ajuste fiscal induz a um decréscimo do tamanho do Estado brasileiro, tornando-o um estado quase mínimo.

Experiência internacional demonstra que raramente se constitucionaliza a regra fiscal

	Gasto	Receita	Resultado Fiscal	Dívida
Não Tem regra	50	84	20	21
Tem Regra	29	5	69	68
Constitucional	2	1	6	3
Não Constitucional	27	4	63	65
% Não Constitucional	93,1%	80,0%	91,3%	95,6%

Fonte: FMI – banco de dados com 89 países – dados para 2014
Cingapura e Georgia são os únicos “países” que tem alguma regra de gasto constitucional

Com relação a estados e municípios, Ester Dweck disse que várias transferências poderão ser diminuídas, entre elas investimentos em infraestrutura e ações de saúde e educação, além de assistenciais. Programas como saúde da família, farmácia popular, creches e transporte escolar, sem dinheiro novo, podem não sustentar, afirmou a professora com base em declarações de representante da Confederação Nacional dos Municípios.

No tocante ao “tamanho do estado”, considerando-se a relação percentual entre gasto total e PIB, Ester expôs que o Brasil de 2014 esteve abaixo de países como a Finlândia, França, Itália, Japão, EUA e Austrália, estando também 13,6% a menos do que o da média da União Europeia. Com a PEC (24155), caso os resultados alcançados sejam os pretendidos pelo Governo, o tamanho do estado seria quase mínimo.

Esse ajuste é necessário porque a despesa primária cresceu em proporção acentuada

A expansão do gasto pôde ser sustentada durante muito tempo pelo aumento da receita. A nova política fiscal pretende alcançar o equilíbrio com a redução da despesa

O representante do Ministério do Planejamento, George Soares destacou inicialmente que, entre 2007 e 2015 a despesa primária cresceu em proporção maior do que a do crescimento do PIB, proporção acentuada de 2012 a 2015, alterando-se uma curva que vinha desde os anos 90 quando a despesa primária crescia em curva menos ascendente em relação ao PIB.

Além disso, mostrou que as despesas obrigatórias – aquelas que o governante não pode se furtar a pagar – apresentaram crescimento constante, enquanto as discricionárias – aquelas que o governante pode decidir realizar ou não – permaneceram em linha de quase estabilidade.

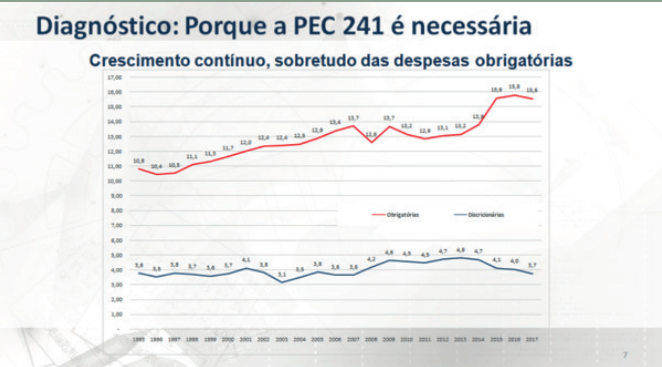
Soares avaliou que a expansão do gasto pôde ser sustentada pelo aumento da receita pública durante períodos de crescimento econômico mundial, e que o aumento da receita também fora possível pelo aumento da carga tributária.

Nunca ocorreu movimento anticíclico na política fiscal. Quando houve crescimento econômico não houve diminuição do crescimento da despesa. Tal situação não seria sustentável por muito tempo, e culminou na origem da crise atual.

O secretário de Orçamento Federal qualificou como forte o desequilíbrio fiscal forte e uma das razões seria a ausência de regras orçamentárias capazes de conter a expansão do gasto público.



O secretário de Orçamento Federal, George Soares, disse que a expansão do gasto público foi sustentada pelo aumento da carga tributária, e isso não seria mais possível.



As despesas obrigatórias, em vermelho, são as despesas legisladas, aprovadas pelo Congresso Nacional, e as despesas discricionárias são aquelas em que o Poder Executivo dispõe dos recursos conforme dispõe o sistema orçamentário.

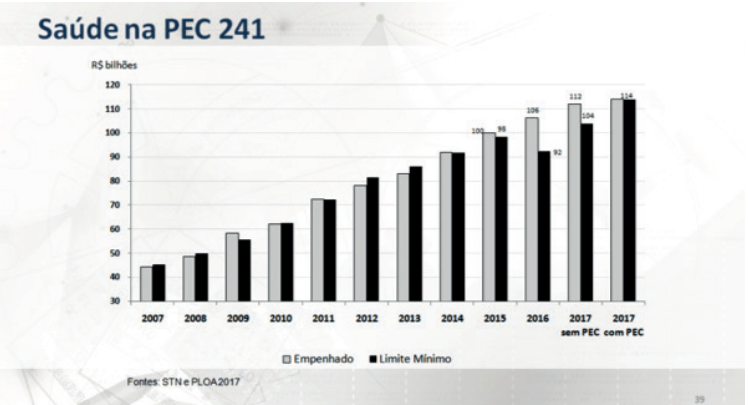
O Brasil chegou a um nível elevado da dívida pública em comparação com outros “países

A dívida pública do Brasil, em comparação com outros “países emergentes”, é bem elevada, na avaliação de George Soares, que argumentou em favor do novo ajuste fiscal apresentado na PEC 241-55.

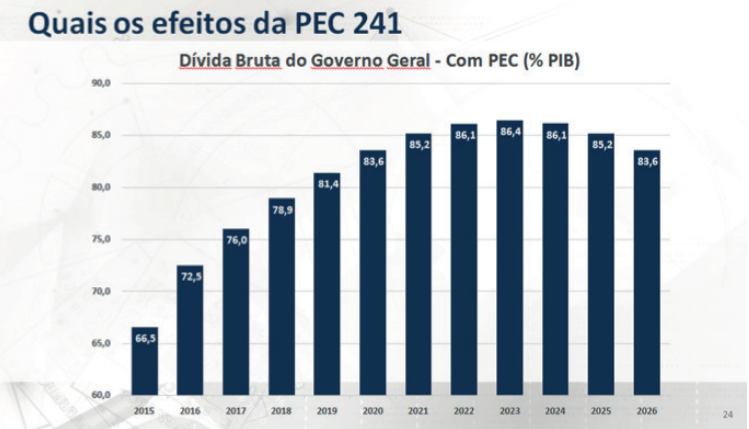
Ele disse que a instituição de regras orçamentárias que estabeleçam a redução do gasto público é um caminho sustentável para a redução da dívida pública. Com regras estabelecidas em norma jurídica, o ajuste torna-se persistente e digno de crédito, apesar de ser gradual, avaliou. Para Soares, a ideia básica da PEC 241-55 é simples: manter o crescimento do gasto público apenas para repor a variação da inflação durante 20 anos.

O secretário de orçamento ressaltou que a partir do 10º ano estava prevista a possibilidade de alteração do método de correção a cada mandato presidencial. Soares defendeu a PEC 241-55 como uma solução gradual. A alternativa, argumentou, seria um corte agressivo e imediato nas despesas.

Nunca ocorreu movimento anticíclico na política fiscal. Quando houve crescimento econômico não houve diminuição do crescimento da despesa.



O gráfico mostra que em 2017 haverá uma elevação do piso, gasto mínimo, com a saúde, em relação ao estabelecido anteriormente.



A PEC 241-55 possibilitaria a construção da confiança e da previsibilidade

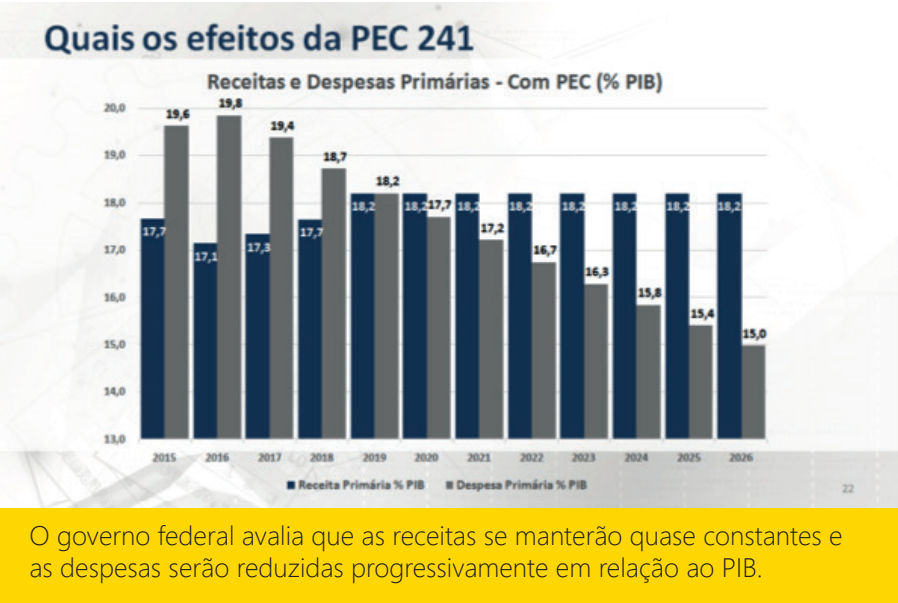
O secretário de Orçamento Federal avaliou que a gradualidade de longo prazo do ajuste, em lugar de um corte agressivo e imediato, não inviabiliza a construção de confiança e facilita a construção de um cenário de previsibilidade para o futuro, em que, espera, possa haver a queda de juros e o retorno do investimento privado.

O Cenário apontado pela PEC (24155), apresentado por George Soares com base em cálculos da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, é de crescimento do PIB Real de 1,6%, em 2017, considerado um PIB negativo de 3,0% em 2016, e de 2,5% em 2018 - sobre o alcançado em 2017.

A partir daí, o crescimento passaria a ser de 2,5%, em relação a cada ano anterior, até 2026.

Com relação ao equilíbrio orçamentário, a PEC (24155) desestimularia a utilização de receitas não recorrentes, permitiria a avaliação de políticas públicas pela efetividade comparada e, na alocação de receitas e despesas traria maior protagonismo ao Congresso Nacional.

Para o representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os gastos com saúde e educação não correm riscos, e podem até ser beneficiados com decisões congressuais.



Há um desequilíbrio dinâmico. As necessidades são maiores do que as disponibilidades

É proveitoso o desestímulo a estimativas irreais de receitas e a formulação de um limite objetivo para as despesas, com melhor debate sobre a alocação dos recursos

Leonardo Albernaz, contextualizou a crise discorrendo sobre o desequilíbrio dinâmico entre despesas e receitas, a elevação do risco, dos juros e da dívida pública, a existência de necessidades maiores que disponibilidades, a tendência de agravamento da situação e a qualidade insuficiente do gasto público.

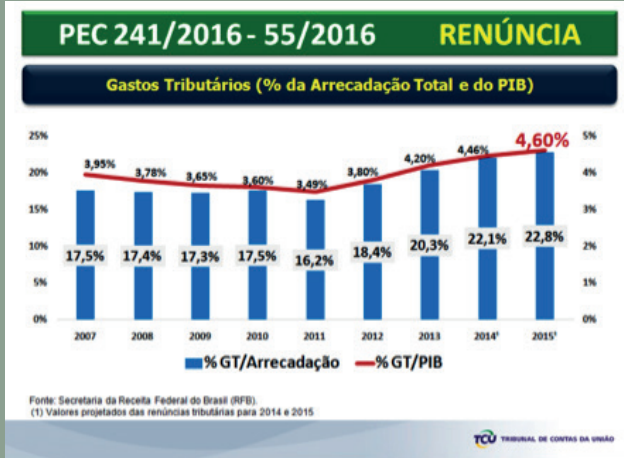
O desequilíbrio financeiro demonstrado pelo Banco Central, informou Albernaz, localiza uma curva em grande decadência iniciada em meados de 2014, com queda maior em 2015, mesmo após o ajuste fiscal daquele ano, que se acentua mais ainda em 2016, tomando-se como base o déficit primário autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deste ano.

Como medidas necessárias, O titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União (TCU), elencou a reforma fiscal estrutural, a estabilização da dívida pública, a restauração da confiança dos agentes econômicos e uma política de investimentos e crescimento, com inflação sob controle.

Para a configuração do que chamou de realismo orçamentário, seria proveitoso, estimou Albernaz, o desestímulo a estimativas irreais de receitas, a formulação de um limite objetivo para as despesas, o melhor debate no que se refere à alocação dos recursos e a consequente redução da necessidade de contingenciamentos.



Leonardo Albernaz, da Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU, destacou o comportamento das receitas, como a renúncia em forma de subsídios, inclusive benefícios tributários, como um dos fatores de desequilíbrio dinâmico. A favor da redução das despesas obrigatórias, defendeu decisões executivas que privilegiam serviços públicos essenciais e o aumento da qualidade do gasto.



O gasto público deve ser eficiente e eficaz para potencializar recursos alocados

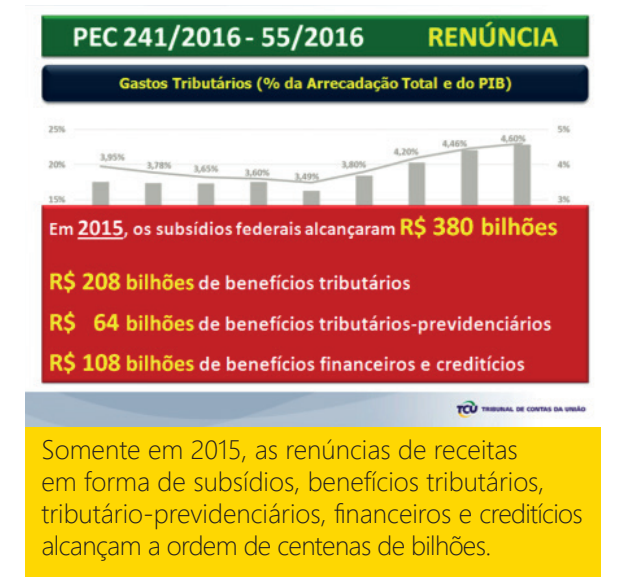
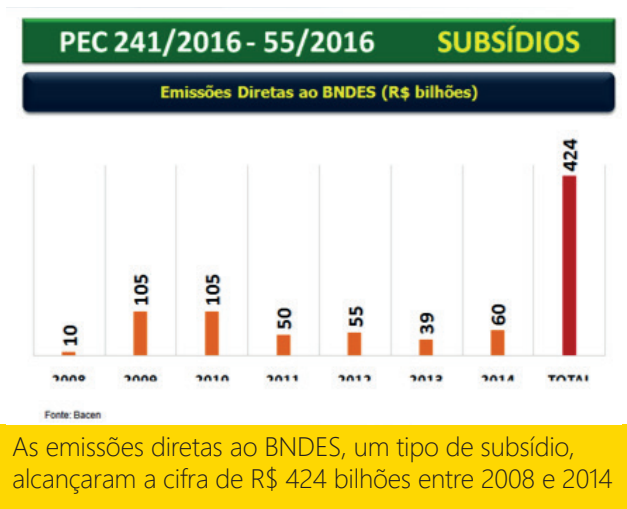
O representante do TCU destacou que os gastos tributários, que equivalem às renúncias tributárias, aquelas receitas que o Governo, mediante políticas, aceita não receber, representaram 4,6% da arrecadação total, o que equivaleu a 22,8% do PIB em 2015, segundo projeção da Secretaria da Receita Federal do Brasil, valores que configurariam uma curva em ascensão desde 2011.

Os benefícios tributários alcançaram a cifra de R\$ 208 bilhões, enquanto os benefícios tributário-previdenciários somaram R\$ 64 bilhões.

Com mais 108 bilhões de benefícios financeiros e creditícios, em 2015 os subsídios federais somaram, portanto, R\$ 380 bilhões de reais, para um déficit fiscal projetado para 2016 de R\$ 170,5 bilhões.

Entre 2008 e 2014, as emissões ao BNDES representaram R\$ 424 bilhões.

Com a redução das despesas obrigatórias, as despesas de livre escolha do governante devem privilegiar serviços públicos essenciais e o aumento da qualidade do gasto.



Atividades de controle podem diminuir os riscos à política estabelecida pela PEC e as reformas futuras

Entre outras medidas que considerou necessárias, o representante do TCU elencou a redução das despesas obrigatórias, com destaque à previdência social, cujo resultado previdenciário estimado em tabela por ele apresentada seria de R\$ 131 bilhões em 2016.

Defendeu que as despesas discricionárias privilegiem serviços públicos essenciais e o aumento da qualidade do gasto, com mais eficiência, eficácia e efetividade em relação aos recursos alocados.

Os riscos à política estabelecida pela PEC e demais reformas, apontou Albernaz, são a prática de renúncia fiscal, a expansão dos subsídios creditícios, a pressão por créditos extraordinários, o descontrole fiscal nos estados e municípios e a tomada de decisões que induzam a soluções irreais.

Para diminuir os riscos, seria aconselhável manter, por atividades de controle, o cumprimento dos limites estabelecidos, o cumprimento das proibições, a evolução dos agregados fiscais, além de um acompanhamento rigoroso da trajetória da dívida pública.

Albernaz defendeu também a análise criteriosa dos riscos ao financiamento de políticas públicas.

PEC 241/2016 - 55/2016 CONTROLE

- ✓ Cumprimento dos limites
- ✓ Cumprimento das vedações
- ✓ Evolução dos agregados fiscais
- ✓ Trajetória da dívida pública
- ✓ Riscos ao financiamento de políticas públicas

PEC 241/2016 - 55/2016 RISCOS

- ✓ Concessão de Renúncias Fiscais
- ✓ Expansão dos Subsídios Creditícios
- ✓ Pressão por Créditos Extraordinários
- ✓ Descontrole Fiscal nos Entes Subnacionais
- ✓ “Soluções” irreais

Impactos Sociais

Cristiano Paixão

Universidade de Brasília

Ricardo Alberto Volpe

Consultoria de Orçamento e Finanças - Câmara dos Deputados

Ronaldo Jorge Araújo Vieira Junior

Consultoria Legislativa - Senado Federal

A natureza constitucional do ajuste e repercussões no orçamento e na democracia



Ronaldo Jorge, deputado Leo de Brito, Cristiano Paixão e Ricardo Volpe compuseram a mesa do PAINEL 3

O terceiro painel promoveu o debate sobre os impactos sociais do novo ajuste fiscal proposto na PEC 241-55. Participaram como expositores professor da Universidade de Brasília (UnB), titular da Consultoria de orçamento, finanças e controle da Câmara dos Deputados (Conof) e consultor legislativo do Senado Federal.

As principais abordagens foram de natureza constitucional e do funcionamento da democracia, mas também foi considerado o aspecto orçamentário. Houve diferenças sobre o papel a ser exercido pelo Congresso a partir da vigência do novo regime.

Tempo utilizado pelos expositores

Expositor	Instituição	Exposição	Fala	Considerações finais	Tempo total
Cristiano Paixão	UNB - Professor	21'56"	-	6'58"	28'54"
Ricardo Alberto Volpe	Câmara - Consultor	41'54"	-	13'44"	55'38"
Ronaldo Jorge	Senado Federal - Consultor	63'52"	-	4'53"	68'45"

Inclui exposição inicial, esclarecimentos, respostas à plateia e considerações finais.



Leo de Brito, do Partido dos Trabalhadores (PT-AC) é presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Advogado e professor, com mestrado em Direito, foi coordenador do curso de Direito da Universidade Federal do Acre. Atuou nas comissões especiais da lei de responsabilidade educacional, da demarcação de terras indígenas e das medidas contra a corrupção, entre outras.

O professor da UnB considerou antidemocrática a rigidez fiscal no tocante a despesas proposta como emenda à Constituição. Destacou a falta de participação social em decisão que envolve direitos. O titular da Conof estimou que a rigidez fiscal não duraria mais do que cinco anos. Para o consultor do Senado a PEC era inconstitucional.

A PEC 241-55 torna rígida a Constituição por 20 anos e prejudica a democracia

O processo constituinte foi um processo inclusivo, de participação social, que ampliou direitos sociais. O engessamento trazido pelo ajuste não tem sido discutido amplamente

Inicialmente, o professor Cristiano opinou que a discussão sobre a PEC 24155 era muito importante, porque alterava o funcionamento do Estado com uma amplitude tal que o alteraria e o tornaria completamente diferente em relação à situação criada pela Constituição Federal de 1988.

O pesquisador argumentou que a proposta de emenda pretendia reger as relações econômicas e fiscais até o ano 2036, por vinte anos, período quase igual ao de vigência da atual constituição, embora alterasse artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Paixão ressaltou que o processo de emenda constitucional faz parte de uma visão de que as constituições não devem ser muito imutáveis, para que a obra constituinte possa ser preservada em sua essência no tempo.

O professor da UnB declarou que, ao contrário de colegas, não via problemas em haver um número razoável de emendas constitucionais ao longo do tempo, e isso não descaracterizaria a Constituição.

Explicou o raciocínio afirmando que, para durar, uma constituição deveria ser aberta a modificações. Exemplificou registrando que havia quase uma centena de emendas constitucionais à CF 88, incluídas as três de revisão.



Cristiano Paixão participou do processo constituinte em 1987-1988. Ele afirma que a Constituição pode ser emendada, e o foi quase 100 vezes em 28 anos. A emenda resultado da PEC 241-55, entretanto, foge à característica de emenda, avalia. Embora esteja modificando o Ato das Disposições Transitórias, ela estabelece regras duradouras que prejudicariam a Carta Constitucional principal.



Professores e estudantes em manifestação em defesa do ensino público em 1988.

A renovação das decisões, alteráveis no tempo, deveria balizar-se pelo voto periódico

Apesar de afirmar que considerava democráticas as alterações constitucionais, o professor Cristiano Paixão avaliou que a emenda aprovada, no molde da PEC 241-55, poderia vir a ser uma iniciativa perigosa. Uma emenda assim construída seria incompatível com o sistema orçamentário constitucional – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – avaliou. Nesse sistema ficara determinada uma forma de lidar com o futuro, com certa flexibilidade, mas com responsabilidade com a situação imediatamente passada, na medida em que o PPA tem duração de quatro anos e termina no primeiro ano do mandato presidencial seguinte - em combinação com o sistema eleitoral periódico – avaliou o professor da UnB.



Abertura da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, à frente o deputado Ulysses Guimarães, cujo nome é emprestado posteriormente ao Plenário da Câmara dos Deputados. As galerias lotadas demonstravam a participação social na elaboração da atual Constituição.

Cristiano Paixão considerou que a PEC 241-55 modifica o caráter da Constituição, ao enrijecer as relações econômico-sociais, por engessar a possibilidade de decidir sobre despesas públicas, ainda mais por um prazo de 20 anos, nas disposições transitórias – reafirmou.

Decisões tomadas em 2016 diminuiriam o poder de decisão dos congressos constituídos nas próximas cinco eleições, dificultando-se a renovação das decisões emanadas pelo fluxo natural do voto, que é periódico, a indicar que as decisões devem ser alteráveis no tempo - , considerou.

Após citar frase do constitucionalista português Vital Moreira sobre a arrogância constituinte, do poder original ou derivado, ao vincular excessivamente o futuro, Cristiano Paixão considerou a PEC inconstitucional.

Tentando estabelecer uma solução estrutural para um problema econômico atual se está comprometendo o futuro das próximas gerações e da plenitude da Constituição de 1988.

A exorbitação do poder constituinte lembraria a época dos atos institucionais

Desde 1988 não se via um debate foi tão importante e tão central como este sobre a PEC, observou o professor da UnB. A relação economia e Direito é discutida no mundo inteiro.

Para o Direito, o procedimento importa. A Constituição atual permitiu mudanças, quando as eleições alteraram a configuração do Executivo e do Legislativo. Isso é uma qualidade da Constituição – retomou Cristiano. Colocar 20 anos como limitação é grave para engessar a práxis política, reafirmou.

O processo constituinte, conforme historiou Paixão, deu origem à atual constituição em um processo inclusivo, de participação, de discussão, e assim estabeleceu os parâmetros que regeram a vida brasileira nos últimos 28 anos. Houve um processo

de controle da população sobre as decisões dali originadas - asseverou.

Ao contrário, a PEC 241-55 é uma alteração que vincula o país inteiro, atua objetivamente sobre direitos, limitando-os, sem que tivesse havido o debate social que caracterizara a elaboração da constituição de 1988. Cristiano considera que os novos eleitos para o Congresso estarão recebendo um novo regime, uma nova forma de elaboração orçamentária.

Isso seria fruto de uma exorbitação do poder constituinte derivado exercido pelo atual Congresso. Tal extrapolação, que marcava a discussão congressional e a promulgação da PEC, comentou Paixão, lembraria os atos institucionais do passado, que se equivaleram aos atos democráticos constitucionais.



Desde a Assembleia Nacional Constituinte de 1789-1791 na França, considerada exemplar a todas as Repúblicas, a afirmação de direitos do homem e do cidadão têm sido associadas às elaborações constitucionais.

As medidas adotadas pela PEC 241-55 são insuficientes e não resolvem o problema

Embora haja a possibilidade de ampliação da receita, é mais difícil no contexto atual ter iniciativa por esse lado. O governo optou pela diminuição da despesa

Ressalvando que a exposição seria direcionada à questão econômico-orçamentária e não a aspectos jurídico-constitucionais, o diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, Ricardo Volpe, apresentou, no início, o que qualificou como crescimento elevado das despesas ao longo do período dos anos 2000 a 2015, e destacou a diferença entre receitas e despesas a partir de 2008.

Ele considerou que a solução poderia vir pela recuperação ou elevação das receitas ou pela diminuição das despesas.

Volpe estimou que a solução pela elevação das receitas seria no momento a de maior risco em razão da dificuldade de viabilização a curto prazo do que a diminuição das despesas, embora considerasse possível tributar mais, com imposto progressivo, especialmente, e também alcançando setores específicos, coibindo ainda a sonegação e a evasão. Avaliou que até 2020 a realidade mais provável era a de déficit, desequilíbrio nas contas públicas.

Ele ressaltou que, por alguns anos, foi possível obter resultados fiscais positivos primários. No momento, entretanto, com o baixo crescimento das receitas e a evolução das despesas na mesma aceleração, isso já não seria mais possível, calculou. Como o déficit não é sustentável por um longo período de tempo, o Governo estabeleceu o objetivo de cortar gastos gradualmente para conseguir sustentabilidade.



Ricardo Volpe, diretor da consultoria de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados, mostrou que o aumento da despesa não está acompanhando o aumento da receita, após um período em que, por alguns anos, foi possível chegar a resultados fiscais positivos primários. A Europa, informou, está adotando regras fiscais de diminuição de despesas, mesmo estando em situação econômica melhor do que a do Brasil.

Diagnóstico Motivador da PEC

“Raiz do problema fiscal” é o aumento real acelerado da despesa (obrigatória) pública primária (acima do aumento real da receita), com déficits e dívidas crescentes e insustentáveis

Variação real acumulada da receita e despesa primária do governo central

Período	Receita	Despesa
2000-2007	65%	65%
2008-2015	25%	57%

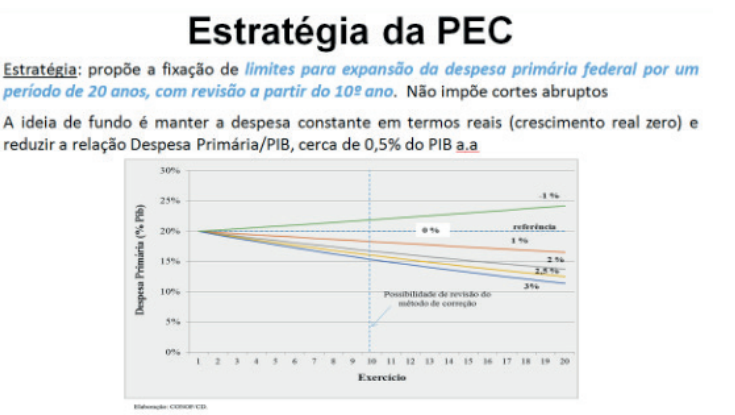
Fonte: STN, Orçamento da União em Foco - CONOF, Ano 1 e Ano 3.

O resultado nominal, que interessa para o equilíbrio macroeconômico duradouro, o Brasil nunca fez, na história, porque já nasceu com dívida, desde as capitanias hereditárias, e essa dívida só cresceu.

A União Europeia está obrigando todos os países a incluir regras de redução de gastos

Ricardo Volpe comentou que a União Europeia estaria obrigando todos os países a incluir, até 2018 ou 2019, regras fiscais de diminuição das despesas, em um contexto de resultado nominal superavitário ou tendente a zero, portanto em situação econômica melhor do que a do Brasil. A alternativa a um ajuste fiscal seria dar um calote, que poderia ser na forma de adiar pagamentos, explicou. Ressalvou, entretanto, que nenhum país adotou regras com durabilidade acima de quatro anos até agora.

Ele explicou que está implícita na PEC 241-55 um mecanismo pelo qual, com o corte gradual de gastos, a relação entre despesa e PIB passaria a ser mais favorável, a uma taxa de 0,5%, mas somente quando a economia crescer.



O consultor alertou, entretanto: havia a possibilidade de o déficit fiscal piorar se a economia deteriorasse, porque, apesar da redução de gasto, a despesa cresceria proporcionalmente mais do que o PIB. Disse ainda que, mesmo com a PEC 241-55 aprovada, em cinco anos não haverá mais margem para as despesas primárias discricionárias, as de decisão do governante, o que levaria ao fechamento de diversos ministérios. Isso porque essas despesas não são supérfluas, dizem respeito à execução das políticas finalistas e atendem ao funcionamento de diversos serviços do Estado brasileiro.

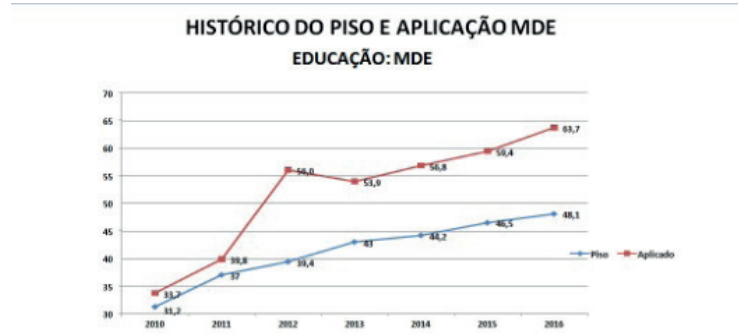
A partir dessa avaliação, conclui que haverá necessidade de alterações antes dos 10 anos estabelecidos na proposta de emenda.

O tamanho do Estado e a inserção social dos serviços públicos será rediscutido

O consultor de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados considera inevitável uma grande discussão que defina o tamanho do Estado brasileiro e a inserção social dos serviços estatais, no médio prazo.

Um dos motivos é o crescimento das despesas obrigatórias em média 600% em relação à inflação acumulada nos últimos anos.

A despesa previdenciária, ressaltou, cresceu abaixo dessa média, em torno de 180%, e a despesa com o funcionalismo apenas um por cento acima da inflação.



ise econômica e queda das receitas têm gerado perdas reais. O valor aplicado em MDE no o de 2012 (R\$ 56,0 bilhões), atualizados a preços de dezembro de 2015, equivaleriam a R\$,9 bilhões, sendo que o efetivamente aplicado em 2015 foi de R\$ 59,4 bilhões (perda de 10,5 bilhões)

Com a PEC 241-55, alerta Ricardo Volpe, o Plano Nacional de Educação, uma despesa considerada obrigatória e primária, não será cumprido. O consultor esclarece, entretanto, que em 2015 houve perda de R\$ 10,5 bilhões em relação ao valor aplicado em manutenção e desenvolvimento da educação no ano de 2012, em razão da queda da receita.

Com isso, mesmo com a aprovação da proposta de ajuste fiscal do governo federal, a situação se tornará insustentável.

Diversas reformas teriam de entrar na agenda de discussão de modo que se redefina a situação tributária, previdenciária e outras de assistência social.

Com a necessidade de reformas, o Brasil inevitavelmente, considera o consultor, terá de definir em futuro próximo como deverá ser a atuação do estado e que proporção deve adquirir na prestação de serviços sociais.

Sem reformas, nem mesmo as próprias despesas obrigatórias, aquelas legisladas, seriam cumpridas.

Para Ricardo Volpe, a situação atual é aquela em que se geram despesas impagáveis no sistema em vigor.

Com isso, a responsabilidade pelo pagamento ficaria para a geração futura.

O consultor informou que muitas sugestões foram oferecidas em alternativa à PEC 241-55, mas o governo fez a opção política de não a alterar.

Talvez, estimou, com a avaliação de que afrouxar uma regra seja mais fácil do que aprovar.

É inevitável que o STF decida a contradição entre o ajuste e a Constituição com

O consultor legislativo do Senado Federal analisou a PEC 241-55 sob o enfoque jurídico-constitucional e considerou de grande relevância a vigência por 20 anos.

O consultor legislativo do Senado Federal Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior analisou a PEC 24155 sob o enfoque jurídico-constitucional, considerando como de grande relevância para o exame a vigência das novas normas por 20 exercícios financeiros no âmbito da União.

De início, mencionou que uma emenda constitucional, para ser considerada inconstitucional, teria de violar alguma das cláusulas imodificáveis da Constituição, presentes no Art. 60, § 4º, as chamadas cláusulas pétreas, explícitas ou implícitas.

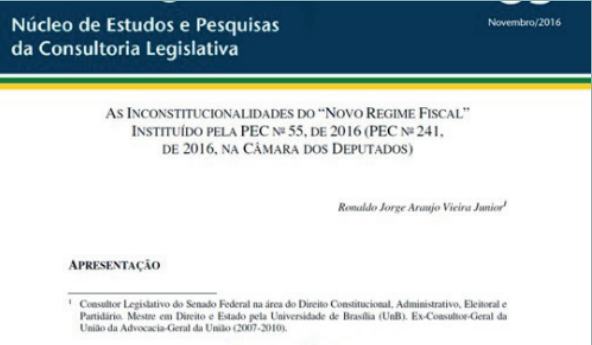
Haverá certamente pedido de inconstitucionalidade, vaticinou. Em seu estudo, o consultor do Senado concluiu que alguns dispositivos da PEC 24155 violam cláusulas imodificáveis e, aprovados, poderiam vir a ser julgados inconstitucionais.

As violações seriam aos princípios da separação de poderes, da segurança jurídica, da razoabilidade, da intranscendência da pena em sua dimensão institucional e da vedação ao retrocesso social. E, também, ao voto direto, universal e periódico.

Quanto ao ajuste fiscal, além do aspecto da constitucionalidade, Ronaldo Jorge disse que o aprimoramento dos gastos do estado é necessário, mas seria equivocado o ajuste focado só nos gastos, sem tratar dos juros e dos encargos da dívida.



Para uma emenda constitucional vir a ser considerada inconstitucional, explicou Ronaldo Jorge, o Supremo Tribunal Federal (STF) teria de concluir que viola alguma das cláusulas imodificáveis da Constituição presentes no art. 60, § 4º. Em estudo preparado para a Consultoria Legislativa do Senado Federal, ele concluiu que a PEC 241-55 apresenta diversas violações à CF 1988.



É improvável que as escolhas feitas para o ajuste proposto sejam consensuais por 20 anos

Além da análise da constitucionalidade da PEC 241-55, Ronaldo Jorge fez também considerações quanto à proposta de ajuste fiscal em si mesma. Para o consultor do Senado, algumas reformas deveriam ser feitas, mas seria importante considerar as pessoas que trabalham.

Na avaliação de Jorge, a ênfase deveria ser na discussão da arrecadação, isto é, na reforma tributária, e defendeu um sistema de tributação progressiva. Argumentou com o dado de que 53% da arrecadação nacional tributária alcancem as pessoas que ganham até 10 salários mínimos.

Ele critica a existência de um mesmo índice tributário para quem ganha 10 salários mínimos ou dois milhões de reais. Acentuou que não seria aceitável a isenção de tributos aos que ganham por lucros e dividendos, assim como a ausência de tributação específica para o grande patrimônio e para a grande herança.

Conformaria também uma situação rejeitável o fato de haver dívidas ativas gigantescas com o Estado, e essas não sejam devidamente cobradas. Caberia ao governante fazer o ajuste, mas com uma escolha melhor entre as diversas possibilidades.

Estabelecer prioridades é o verdadeiro conceito de governar, sintetizou. Concluiu a avaliação sobre o ajuste como tal afirmando que as escolhas nele embutidas não são consensuais, e seria muito improvável um consenso em torno delas por 20 anos.

O mesmo STF que até agora se omitiu em enfrentar as evidentes inconstitucionalidades identificadas na PEC nº 55, de 2016, será provocado a se manifestar de modo a assegurar o acesso da população aos direitos sociais fundamentais previstos na Constituição.

CONSTITUIÇÃO

Legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Os eleitores, os futuros eleitos e os poderes da República são prejudicados com a

Entre outros dispositivos da proposta de emenda, violaria o princípio da separação de poderes o estabelecimento de limites individuais de despesas primárias para os próximos vinte exercícios financeiros para poderes e órgãos da União com base na despesa paga no ano de 2016 corrigida pela inflação apurada até junho do ano anterior.

Ronaldo afirma que o congelamento das despesas por 20 anos agride a independência e a autonomia financeira do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, assim como a autonomia do Ministério Público e da Defensoria Pública da União. Com isso, perde-se a perspectiva de ampliação da atuação desses poderes e órgãos por vinte anos.

Violações a cláusulas pétreas constitucionais Art. 60, § 4º

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Ronaldo Jorge manifestou convicção de que o Supremo Tribunal Federal terá de examinar a constitucionalidade da PEC 241-55 em vários aspectos. Para o consultor legislativo do Senado, a emenda aprovada pelo Congresso conforme a proposta apoiada pelo governo viola pelo menos três cláusulas pétreas da Constituição, de modo explícito ou implícito.

cumprimento dos limites de que trata este artigo, até o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias.

2 O “NOVO REGIME FISCAL” E AS VIOLAÇÕES ÀS CLÁUSULAS PÉTREAS

Definido o que vem a ser o “Novo Regime Fiscal”, empreenderemos, a partir deste momento, a checagem de sua compatibilidade vertical com as cláusulas imodificáveis da Constituição Federal, previstas nos incisos do § 4º de seu art. 60, a fim de aferir se a PEC nº 55, de 2016, preenche os requisitos essenciais para que possa ser convertida em emenda constitucional ou se, ao contrário, deverá ter sua tramitação interrompida no Congresso Nacional, ou se, em caso de sua aprovação, deverá ter sua constitucionalidade impugnada perante o Supremo Tribunal Federal.

2.1. A violação ao princípio da separação dos Poderes

O “Novo Regime Fiscal” – que consiste, em síntese, no estabelecimento de limites individuais de despesas primárias para os próximos vinte exercícios financeiros

A utilização do ano de 2016 como base real das despesas futuras violaria o princípio da segurança jurídica. Quanto ao princípio da razoabilidade, seria transgredido porque a PEC 241-55 não seria a medida mais adequada para obter o resultado pretendido que não pudesse ser por outra substituída.

A desobediência ao voto direto, universal e periódico estaria no impedimento do exercício pleno do mandato conferido pela soberania popular aos próximos presidentes da República e congressistas eleitos em cinco legislaturas. O princípio da vedação ao retrocesso social estaria sendo descumprido pela diminuição crescente das obrigações com o cidadão, ainda mais se considerando o crescimento populacional.

O consultor do Senado considerou também inconstitucional o dispositivo que retira a possibilidade de indenização por efeitos da emenda constitucional aprovada. Isso afronta a responsabilidade objetiva regrada no art. 37 da Constituição, que obriga o Estado a indenizar os danos causados por seus agentes, independentemente da existência de dolo ou culpa – argumentou.

Expositores falaram sobre pontos favoráveis e críticos da PEC 241-55

A base é o conhecimento econômico e orçamentário e as experiências de outros países



Durante os painéis, os expositores discorreram sobre a PEC 241-55 sobre vários aspectos. Nesta seção separamos, por painel e expositor, os pontos que consideraram favoráveis e críticos. Ao final da seção separamos, entre os pontos críticos, aqueles que se referem à constitucionalidade. Não são propriamente palpites nem sequer previsões, mas frutos de análises feitas pelos expositores, considerando-se os próprios conhecimentos e o que acontece também na comunidade internacional.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) do novo regime fiscal - que recebeu o número 241 na Câmara dos Deputados e 55 no Senado Federal - foi debatida durante um dia inteiro por iniciativa da CFFC em 21 de novembro no VII Seminário de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos. A discussão iniciou na solenidade de abertura e se estendeu em três painéis temáticos.

Os dois primeiros painéis analisaram a PEC 241-55 quanto aos impactos na Política Econômica Brasileira e nas Finanças Públicas, com a presença de representantes dos ministérios do Planejamento e da Fazenda, do Tribunal de Contas da União, de acadêmicos e pesquisadores, que consideraram diversos aspectos.

O terceiro painel discutiu os impactos sociais, com exposições de consultores do Senado e da Câmara e de professor da Universidade de Brasília, considerados o arcabouço histórico-constitucional e o sistema orçamentário.

Durante o seminário, as exposições dividiram-se em apoio e repulsa aos dispositivos da PEC 241-55. A posição de apoio afirmou que as soluções apresentadas são válidas economicamente, trarão confiança aos agentes do mercado nacional e internacional, passo necessário para a retomada do crescimento econômico com estabilidade econômica, equilíbrio orçamentário e previsibilidade de retorno ou dos riscos de investimentos.

A posição contrária, entretanto, realçou a inconstitucionalidade de diversos dispositivos e, além disso, que o ajuste foca na redução ou na contenção por muitos anos do crescimento de despesas obrigatórias, deixando de lado as possibilidades reais de aumento das receitas, o que penalizaria os setores mais necessitados da população.

As experiências internacionais foram utilizadas por expositores que defenderam a proposta e por alguns que a criticaram. Os primeiros afirmaram que dispositivos semelhantes foram utilizados nos últimos períodos por países europeus em crise. Os críticos indicaram que as experiências internacionais não alcançaram os resultados esperados e estariam em rediscussão até no âmbito dos núcleos principais de economistas vinculados ao Fundo Monetário Internacional.

A necessidade de evitar o caos econômico e de garantir a confiança na economia para desenvolver foi um dos principais argumentos favoráveis. A duração por 20 anos de medidas que penalizariam a população foi uma das críticas mais contundentes.



Veja os principais pontos favoráveis à PEC 241-55

Painel Impactos na Política Econômica Brasileira

ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

Receita primária empata com a despesa primária em 2019. Contém a queda de investimento, de consumo e o risco de fuga de capitais. Empata a despesa primária em relação à receita primária em 2019, e, a partir daí, cai progressivamente a despesa primária. Dívida bruta do governo federal cresce até 2023-24, e a partir daí passa a cair.

Caráter gradual e estrutural. Novo padrão de política fiscal. Estabilidade e previsibilidade macroeconômica. Facilidade maior para tomar decisões de investimento de longo prazo.

A PEC possibilita a manutenção dos programas sociais. 70% das despesas com educação e 65% das despesas com saúde não são afetadas pela PEC. A Educação será protegida pelo voto dos parlamentares e a ação da opinião pública. Ganho real para a saúde ao longo da vigência da PEC, em situação melhor que a EC 86, aprovada em 2015.

Desestímulo à superestimativa de receitas e fim dos contingenciamentos bilionários. Maior protagonismo do congresso.

JOSÉ LUIZ OREIRO

Há necessidade de limites para o crescimento das despesas primárias

RODRIGO ORAIR

Há um reconhecimento de equívocos na política fiscal brasileira. É necessário rever as despesas públicas. O debate sobre regras fiscais incentiva a discussão sobre economia política.

Painel Finanças Públicas

ESTHER DWECK

O debate sobre política fiscal é importante para a sociedade.

GEORGE SOARES

Há possibilidade de recuperação da confiança, a partir de regras e ações dignas de crédito e a previsibilidade de cenários futuros com uma política sustentável. Impõe regras para conter a expansão do gasto público, não permitindo crescimento do gasto além da inflação.



Possibilita a retomada do crescimento econômico, com a queda da taxa de juros e o retorno do investimento privado. Está estimado um crescimento real do PIB de 1,6% em 2017 e 2018. Depois disso, de 2,5% até 2026.

Não institui corte agressivo e imediato nas despesas, por estabelecer um ajuste diluído em vinte anos, estabelecendo a possibilidade de ajustamento a partir do 10º ano, em 2026, a cada mandato presidencial. Congresso Nacional teria maior protagonismo na alocação de receitas e despesas. Permite a avaliação de políticas públicas pela efetividade comparada e desestimula a utilização de receitas não recorrentes

LEONARDO ALBERNAZ

Caminha no sentido de uma reforma fiscal estrutural e de uma estabilização da dívida pública, promovendo a restauração da confiança nos agentes econômicos, potencializando investimento e crescimento com inflação sob controle, desestimulando estimativas irreais de receitas e formulando limite objetivo para despesas.

Permite maior debate na alocação dos recursos com redução da necessidade de contingenciamentos e conduz à redução das despesas obrigatórias, induzindo ao aumento da qualidade do gasto, com mais eficiência, eficácia e efetividade na alocação dos recursos.

Painel Impactos Sociais

CRISTIANO PAIXÃO

A discussão sobre a política fiscal é importante. A relação economia e direito é discutida hoje no mundo inteiro

RICARDO VOLPE

Os países europeus adotaram regras similares. A União Europeia está obrigando os países a incluir regras fiscais de diminuição das despesas até 2018-2019.

É correto o diagnóstico: há um problema estrutural das contas públicas a ser resolvido. Uma das saídas é a formulada pela PEC 241-55. Como a solução pela ampliação das receitas é difícil no momento, a opção pela diminuição das despesas primárias é válida. O corte de gastos é gradual para conseguir sustentabilidade. Sem a PEC o déficit não seria sustentável por longo prazo.

Está implícita na PEC 241-55 que, se a economia crescer, vai diminuir a relação entre despesa e PIB, a uma taxa de aproximadamente 0,5% ao ano, com o corte dos gastos. Em 2026, a despesa voltará ao patamar do início dos anos 2000, em torno de 15% do PIB.

Possibilita melhor controle da adequação financeiro-orçamentária das proposições legislativas. A geração futura será aliviada, com menos despesas para pagar gerada pelas gerações atuais. Provavelmente aumentará a produtividade do gasto público.

Foi antecipado o piso da Saúde de 2020 para 2017. As despesas que não sejam primárias – mais de 50%, no caso da Educação, e aproximadamente 10% no caso da Saúde – não se limitam pelo teto estabelecido pela PEC e podem ultrapassá-lo, conforme decisões orçamentárias do Congresso.

Ampliar a margem das despesas discricionárias pode ser uma válvula de escape dos ajustes do ponto de vista da despesa.

RONALDO JORGE

Aprimoramento dos gastos do estado é necessária.



Os pontos críticos também foram realçados durante as exposições



Painel Política Econômica Brasileira

ALEXANDRE MANOEL DA SILVA

A PEC não é suficiente. É preciso continuar o ajuste com a reforma da Previdência, outras reformas e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

JOSÉ LUIZ OREIRO

A crise não é de natureza estrutural, nem é consequência do crescimento dos gastos primários. O orçamento vai implodir caso não sejam diminuídos outros gastos, por isso o Governo sugere reformas como a da Previdência, restrições aos abonos salariais e às despesas vinculadas à assistência social.

Não prevê o acréscimo populacional, e diminui os gastos primários por habitante. Não há previsão de cláusula de escape para o caso de baixo crescimento econômico.

RODRIGO ORAIR

As hipóteses nas quais se baseia a política de austeridade não foram confirmadas pelas experiências internacionais nos países que as adotaram. Os planos de austeridade passaram a ser responsabilizados pelo prolongamento da recessão na economia global. A austeridade não resultou em maior crescimento e sim em frustrações subseqüentes, conforme estudos publicados entre 2010 e 2013. A PEC radicaliza os planos de austeridade, e, ainda, por duas décadas.

Considerar como causa da crise a expectativa dos agentes econômicos equivale a crer em fadas, no caso a fadinha da confiança, "theconfidencefairy". As operações das políticas monetária, cambial e creditícia é que são as responsáveis pela aceleração do crescimento da dívida pública. A PEC não trata esses aspectos. O que destaca o Brasil negativamente no mundo não é a política fiscal em si, mas os juros altos, mais do que o dobro da média mundial.

A PEC não trata das receitas. Um dos principais responsáveis pelo déficit fiscal são as desonerações tributárias que afetaram o crescimento das receitas.

O foco maior deve ser na arrecadação, e não na despesa.

Deve haver evisão das receitas para incrementar o previsto na constituição, inclusive a tributação proporcional ao ganho, ou mesmo progressiva.

O equilíbrio orçamentário proposto é econômica e politicamente questionável. Na crise, a revisão das despesas deve ser para eliminar privilégios e rever programas ineficientes, e não para diminuir despesas. A política fiscal deve evitar retrocesso social e político. As regras fiscais devem ser submetidas ao crivo eleitoral de quatro em quatro anos.

Painel Finanças Públicas

ESTHER DWECK

É contracionista, em contramão ao desenvolvimento. Não pode ser considerado política anticíclica, na medida em que diminui os gastos do estado em período recessivo, desestimulando a retomada de investimentos. Acirra o conflito orçamentário e diminui a possibilidade de escolhas.

Os índices responsáveis pela situação fiscal não estão sendo enfrentados.

Dificulta a ação do governo em momentos de desaceleração econômica. As regras fiscais que estão sendo adotadas agora no mundo têm maior flexibilidade com relação às flutuações econômicas. Colocar a política fiscal no piloto automático não é recomendável.

Não apresenta mecanismos explícitos ou transparentes para evitar astúcia, destreza ou artifícios para driblar as leis à conveniência dos gestores.

eduz de imediato o alcance das políticas sociais e exige outras reformas no curto prazo. Vai reduzir também os mínimos constitucionais de saúde e da educação. Quando houver crescimento, os ganhos não serão repartidos socialmente.

Diminuição crescente proporcionalmente de programas como saúde da família, farmácia popular, creches, transporte escolar, além do benefício da prestação continuada, assim como o seguro desemprego. Deverá ser reduzido o número de beneficiários no Bolsa família.

Setores industriais e agrícolas serão prejudicados, com a redução de subsídios, afetando o nível de emprego e retardando a retomada do crescimento econômico.

A PEC impõe a redução do investimento público, dos repasses a estados e municípios, das políticas finalistas dos ministérios, a corrosão dos salários dos servidores públicos e a diminuição da contratação por concurso público.

George Soares

TCU - LEONARDO

A PEC não fecha os espaços de riscos para a prática de renúncia fiscal, expansão dos subsídios creditícios, a pressão por créditos extraordinários, o descontrole fiscal nos estados e municípios e a tomada de decisões que induzam a soluções irreais.

Para diminuir os riscos, teria de haver maior rigor das atividades de controle para que haja o cumprimento das proibições e dos limites estabelecidos, além de acompanhamento rigoroso da trajetória da dívida pública e da análise criteriosa dos riscos ao financiamento de políticas públicas.

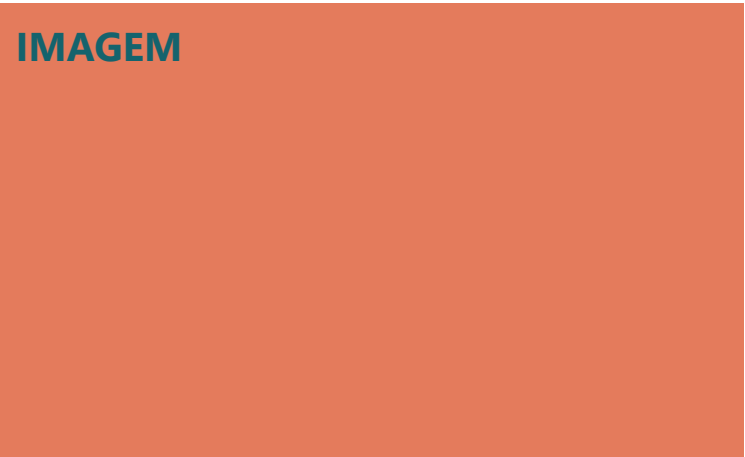
Painel Impactos Sociais

CRISTIANO

As medidas econômico-fiscais implicam em retrocesso social e desrespeito ao estabelecido como direitos sociais na Constituição.

RICARDO VOLPE

A PEC obrigará a redução de outras despesas, mesmo aprovada. Se não houver redução ainda maior de despesas, como as obtidas com reformas, não haverá mais margem para as despesas discricionárias, aquelas em que pesa mais as decisões dos governantes. Isso levaria ao fechamento de um grande número de ministérios.



Apesar de manter um piso, haverá, em longo prazo, perdas sensíveis com a saúde e a educação. E mesmo nos próximos anos, com PEC ou sem PEC, os recursos para a saúde e a educação cairão, considerando a realidade da crise atual. A PEC torna inviável o cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Poderia haver incidência sobre receitas, mas o Governo optou por tratar somente as despesas nesse momento. Se a economia deteriorar, a PEC piora a situação fiscal na medida em que a despesa será proporcionalmente maior do que o resultado do PIB

Em nenhum país o tempo de durabilidade das regras fiscais fora de 20 anos. Os casos conhecidos estabeleceram quatro anos no máximo. Em cinco anos, a necessidade de alterações ficará muito clara. Muitas sugestões foram oferecidas ao governo, que optou por não mexer na PEC, com a avaliação de que afrouxar depois é mais fácil que aprovar agora.

RONALDO JORGE

Devem-se cobrar dívidas ativas gigantescas. Isso a PEC não trata, assim como não menciona juros e encargos da dívida pública.

Os ajustes não devem ser feitos desconsiderando as pessoas, as expectativas dignas e legítimas e o seu esforço cotidiano

Em vez de endossar e engessar corte generalizado, é possível governar, legislar e julgar estabelecendo prioridades. Não é possível um consenso para 20 anos. Diversos dispositivos da PEC devem ser declarados inconstitucionais

Para alguns expositores, a inconstitucionalidade salta aos olhos



ESTHER DWECK

A PEC caminha na implantação do estado mínimo sem legitimidade social. A política fiscal, para atender a Constituição, deveria ter papel redistributivo, com distribuição de renda, redução da desigualdade social e estímulo ao crescimento.

A PEC privilegia a rigidez. Constitucionalizar as regras é a maior prova disso. Somente dois países fizeram isso, considerando um banco de dados do FMI.

As regras de finanças públicas devem ser tratadas por lei complementar. A ampliação da desigualdade contraria um dos objetivos fundamentais da Constituição.

A PEC viola o princípio da separação de poderes ao congelar despesas, procedimento que estrangula a independência e a autonomia financeira do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, assim como a autonomia do Ministério Público e da Defensoria Pública da União

A PEC viola a Constituição quando proíbe presidente

da República a deflagrar o processo legislativo quando considerar oportuno.

A PEC viola a autonomia do processo legislativo pelo Congresso Nacional, ao proibir apresentação de proposições, inclusive outra PEC, sobre o mesmo tema, em 20 anos. E, também, a suspensão por 20 dias para análise de compatibilidade no caso de proposição que acarretar aumento da despesa ou renúncia de receita.

CRISTIANO PAIXÃO

Temporalidade. Embora altere artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a PEC pretende reger as relações econômicas e fiscais até o ano 2036.

Exclusivismo. Ao contrário do processo constituinte, a discussão e a aceleração da tramitação da PEC deixaram de incluir a sociedade, evitou a participação, a discussão, mas valerá por vinte anos, quase igual ao período de vigência da atual Constituição.

Rigidez. A atual Constituição pode ser modificada por emendas, chega-se em breve à 100ª, ou seja, 100 modificações constitucionais, ao passo que a PEC só permite ajuste daqui a dez anos, um ajuste por mandato, o que em 28 anos totalizaria apenas cinco ajustes.

Orçamento. É contraditória com o sistema orçamentário constitucional, que prevê o PPA, um plano plurianual modificado a cada quatro anos, além de leis orçamentárias anuais, a LDO e a LOA, que permitem a discussão das despesas e receitas no Congresso com mais flexibilidade.

Democracia. A PEC seqüestra a liberdade dos futuros governantes e congressistas, e, portanto, a liberdade do eleitor em manifestar-se sobre políticas em vigor ou a serem adotadas.

RONALDO JORGE

Insegurança Jurídica. Viola o princípio da insegurança jurídica ao impedir o funcionamento do Estado Democrático de Direito, na medida em que tolhe o acesso presente e futuro dos cidadãos a serviços públicos e bens conforme programado na Constituição. Como em 2016 se verificou uma das maiores contrações na execução orçamentária, os limites para as políticas públicas com base nas despesas deste ano propiciarão a disseminação de situações como a da política penitenciária, em que os recursos alocados não assegurarão o mínimo de dignidade dos destinatários.

Razoabilidade. Viola o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade, porque não é a medida adequada para obter o resultado pretendido, e, além disso, haveria como substituir por outra menos gravosa, preferindo-se impor sobrecarga aos atingidos, cidadãos, poderes e órgãos necessários ao funcionamento da República.

Idoneidade. Viola o princípio da adequação ou da idoneidade ao descartar a maximização das receitas e tratar apenas das despesas, quando se sabe que a crise se deveu a uma diminuição do crescimento das receitas. Além disso, o desemprego e a recessão já combatem naturalmente a inflação, não havendo necessidade de associar a redução de despesas para o combate à inflação. Assim violaria também o princípio da necessidade ou da exigibilidade.

Em vez de proteger os mais necessitados de proteção, a PEC impõe sacrifícios e induz à imposição de novos sacrifícios. Diversos programas sociais serão diminuídos, quando a realidade de desigualdade social requer mais prioridade a esses segmentos. O congelamento das despesas primárias desresponsabiliza o Estado com a situação social.

Irresponsabilidade. Estabelece a irresponsabilidade absoluta do Estado quando proíbe indenização do Estado por qualquer dano derivado da PEC, independente de dolo ou culpa.

Intranscendência da pena. Viola o princípio da intranscendência da pena em dimensão institucional, ao estabelecer punição a outros órgãos pelo descumprimento das regras por um órgão do mesmo poder ou segmento.

Retrocesso. A PEC viola o princípio da vedação ao retrocesso social, pelo congelamento dos gastos com saúde e educação, entre outros, que piorará a situação atual.

Democracia. Viola o voto direto, universal e periódico, quando elimina a possibilidade de o chefe do Poder Executivo definir o limite de despesas do governo, pois isso impede o exercício do mandato conferido pela soberania popular. Do mesmo modo, o Congresso fica tolhido por cinco legislaturas e passam a exercer mandato interdito pela PEC quanto à política de gastos.

Emenda constitucional n 95, de 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113 e 114:

Novo Regime Fiscal vigorará por vinte exercícios financeiros

“Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Limites aos Três Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, da União

“Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União.

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do caput do art. 51, do inciso XIII do caput do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do caput do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo.

§ 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo.

§ 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do caput deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso.

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.

§ 11. O pagamento de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015 poderá ser excluído da verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, até o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias.”

Depois de dez anos, o Presidente poderá propor uma única alteração do método de correção dos limites a cada quatro anos

“Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial.”

Oito vedações a Poder ou Órgão que descumprir limites, das quais seis mencionam restrições aos servidores públicos e duas aos membros do Poder ou Órgão

“Art. 109. No caso de descumprimento de limite individualizado, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

VII - criação de despesa obrigatória; e

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º As vedações previstas nos incisos I, III e VI do caput, quando descumprido qualquer dos limites individualizados dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, aplicam-se ao conjunto dos órgãos referidos em cada inciso.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput, no caso de descumprimento do limite de que trata o inciso I do caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 3º No caso de descumprimento de qualquer dos limites individualizados de que trata o caput do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica vedada a concessão da revisão geral prevista no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º As vedações previstas neste artigo aplicam-se também a proposições legislativas.”

Aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino

“Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente

anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Retirada a vinculação da Saúde à Receita Líquida a partir de 2018. As emendas parlamentares ficam também desvinculadas da aplicação em saúde

“Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

A União não se obriga a pagar ou a reconhecer direitos sobre o erário advindos da aplicação do novo regime fiscal

“Art. 112. As disposições introduzidas pelo Novo Regime Fiscal:

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário; e

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.”

Congresso passa a ter de estimar impacto financeiro e orçamentário ao legislar sobre despesa obrigatória ou renúncia de receita

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Exceto Medida Provisória, proposição pode ser suspensa para análise de compatibilidade de aumento de despesa ou renúncia de receita

“Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

O texto original foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 16/12/2016.

Listamos aqui referências feitas pelos expositores, selecionadas dos materiais que deixaram acessíveis. Os arquivos digitalizados dos eslaides e do artigo encontram-se na página da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle no Portal da Câmara dos Deputados na Internet. Os interessados podem acessá-los seguindo o caminho:

Portal da Câmara dos Deputados – Atividade Legislativa – Comissões – Comissões Permanentes – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC – Seminários e outros eventos – VII SEMINÁRIO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS PÚBLICOS

Outra opção é copiar a ligação eletrônica abaixo e “colar” o link no navegador:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/seminarios-e-outros-eventos/vii-seminario-nacional-de-fiscalizacao-e-controle-dos-recursos-publicos/vi-seminario-nacional-de-fiscalizacao-e-controle-dos-recursos-publicos>

Impactos na Política Econômica

Alexandre Manoel Angelo da Silva

Eslaides:

O tamanho da crise fiscal: Banco Mundial, 2014; EC 86; IBGE-Projeção Focus de 28/10/2016 e de 24/03/2016; STN; PLDO 2016; Banco Central; FMI-projeções para 2016.

Cenário sem a PEC e com o novo regime fiscal: Seae-Ministério da Fazenda

Educação: SIAFI

Saúde: SIAFI; EC 86; STN

José Luis Oreiro

Eslaides:

Simulação dos efeitos da PEC: Pires, M.C (2016). “Análise da PEC 241”. Mimeo;

Contato: caixa postal eletrônica jose.oreiro@ie.ufrj.br; página na Internet www.joseluisoreiro.com.br; diário na Internet www.jlcoreiro.wordpress.com.

Rodrigo Orair

Eslaides:

Debate macroeconômico – política fiscal e ciclo econômico: Blanchard e Perotti, 2002; Ilzetzki, 2012; Giavazzi e Pagano, 1990; Alesina e Perotti, 1995; Alesina e Ardagna, 2009; Reinhart e Rogoff, 2010; Blanchard, DellAriccia e Mauro, 2010; Romer, 2012; De Long e Summers, 2012; Herndon, Ash e Pollin, 2013; Dube, 2013; IMF, 2010; Jayadev e Konczal, 2010; Degrauwe e Ji, 2013; Leigh, 2013; Christiano, Eichenbaum e Rebelo, 2010; Auerbach e Gorodnichenko, 2012.

Crise fiscal no Brasil: Orair, Gobetti e Siqueira, 2016; Almeida, Lisboa e Pessoa, 2015; Gobetti e Orair, 2015; Apyy et al., 2015; Gobetti e Orair, 2016; Peres, 2007; Peres e Ellery, 2009; Matheson e Pereira, 2016

Contato: caixas postais eletrônicas rodrigo.orair@ipea.gov.br; rodrigo.orair@ipc-undp.org

Impactos nas Finanças Públicas

Esther Dweck

Constituição e finanças públicas: CF 1988, arts. 3º, 6º, 145 a 162, 163 a 169, 170 a 181

Efeitos da PEC 241: STN.

Experiência Internacional - regras de 2ª geração – pós crise 2009: Monitor Fiscal do FMI 2012; Banco de Dados do FMI – 2014.

Finanças dos entes subnacionais: jornal O Estado de S.Paulo 25.10/2016, matéria de Idiana Tomazelli com Paulo Ziulkoski, da Confederação Nacional dos Municípios.

Dívida Pública - Pagamento de Juros: BCB

Déficit nominal do setor público: BCB; artigo Austeridade e Retrocesso

Saúde e Educação: CF 1988, arts. 198, 212,

Coeficiente de Gini AL, OCDE e EU: Cepal Panorama Fiscal 2015

Papel redistributivo da política fiscal: IBGE/POF, Silveira, F.G. “Equidade Fiscal: impactos distributivos da tributação e dos gastos sociais

Desigualdade na AL: Cepal Panorama Fiscal

Crescimento do PIB – setor externo x interno: IBGE 2016

George Soares

Efeitos da PEC 241: Seae/MF

Experiência internacional: Banco Mundial – Cordes, T. et al (2015): Expenditure rules: effective tools for sound fiscal policy? World Bank Working Paper 29/15.

Efeitos do gasto público na atividade econômica no longo prazo: Ilzetzki, E., Mendoza, E., Végh, C. Howbig (small?) are fiscal multipliers? Journal of Monetary Economics, 60, 2013, p.234-254.

Saúde na PEC 241: STN e PLOA 2017

Leonardo Albernaz

Resultado Primário – Resultado Nominal: Bacen

Renúncia fiscal: Secretaria da Receita Federal

Subsídios: Bacen

Impactos Sociais

Ricardo Volpe

Diagnóstico motivador da PEC: STN; Orçamento da União em Foco – Conof / CD, Ano 1 e Ano 3; Conof / CD, Estudo Técnico 12/2016;

Objetivo da PEC: STN; BACEN; LDO 2017;

Estratégia da PEC – Cenário de Referência da PEC: Conof / CD

Educação - Orçamento: Conof / CD

Saúde – projeção do piso: Estudo nº 12 (Conof, 2016)

Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior

Inconstitucionalidades do novo regime fiscal: Boletim Legislativo 53, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, novembro, 2016.

Elaboração

Supervisão Geral: Luiz Pieri, Jayme Souza e José Mello
Concepção gráfica e editorial: Dorgil Silva
Capas e diagramação: Gaia Diniz e Paula Torelly
Redação: Dorgil Silva
Fotos: Antonio Augusto e Leonardo Prado
Colaboração: Ricardo Paixão

Fotos - créditos

Equipe

Antônio Gomes de Aguiar Neto
Antonio Ribamar Aguiar de Castro
Denise Pereira do Nascimento
Dorgil Marinho da Silva Brandão
Jayme Antonio de Souza Junior
Jose Antonio de Andrade
José Roberto Pereira de Mello
Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo
Luiz Paulo Pieri
Marcia Maria Franca Souza

Estagiários

Sabrina Vieira de Albuquerque
Raquel Morette Lima

Pró-adolescentes

Elen Cristina de Brito Pereira
Barbara Alves Domingos

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala A, sala 161, Brasília (DF) – CEP 70160-900
Telefones: 3216-6671 a 6675
FAX: 3216-6676

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc>

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Novembro de 2016